Imprensa Oficial
do Município de Jundiaí

17 DE FEVEREIRO DE 2017

EDIÇÃO 4249

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Comunicação Social 02
Secretaria de Finanças 02
Dae 02
Secretaria de Administração e Gestão 02
Leis 03
Iprejun ..... 03 a 07
Secretaria de Educação 08
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente 08
Esef 08
Faculdade de Medicina 09
SEMADS 09
Secretaria de Obras 09
Fumas 09
Portarias 10
Decretos ..... 10 e 11
Secretaria de Gestão de Pessoas 12

INEDITORIAL

Ineditorial 12

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo ..... 12 a 19

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO:

Nas folhas internas da Imprensa Oficial de Edição 4248 de 15 de fevereiro de 2017.

Onde se lê: 10 de fevereiro de 2017

Leia-se: 15 de fevereiro de 2017

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL 10/2017

Os contribuintes abaixo listados, ficam NOTIFICADOS por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, para tomar ciência dos processos administrativos informados abaixo, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL
14.520-5/2016	Fernando Canossa e Outros
07.104-2/2014	Antonio Carlos de Oliveira
09.265-4/2016	Bruno Gilioli e Outros

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, publicado na Imprensa Oficial do Município, ou retire-o em local de costume.

DFT, 13 de fevereiro de 2017
KARINA BIZZARRO NEVES
DIRETORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

Roseli Conceição de Paiva, no uso de suas atribuições legais, faz saber:
Ficam os contribuintes abaixo relacionados, notificados a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiaí, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto relacionado às suas inscrições no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município.

CFM:	Razão Social:
90.045-1	Service Estrutural Construções e Serviços Ltda.

ROSELI CONCEIÇÃO DE PAIVA
Diretora

DAE

Pregão Presencial nº 004/2017
Edital de 15/02/2017

OBJETO: Aquisição de concreto asfáltico usinado à quente faixa "C".
TIPO: Menor preço por lote
ABERTURA: às 09:30 hs do dia 07/03/2017.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br (acessar o link Editais) gratuitamente, ou na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A – Rod. Vereador Geraldo Dias, n.º 1.500 – Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento de taxa de R$15,00.

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2017
GUSTAVO BARBOSA ROSSATO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: DI BLASIO E CIA LTDA ME. PROCESSO Nº 32483-4/2016. ASSINATURA: 14/02/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de VENTILADOR DE PAREDE E DE PEDESTAL RP SME. VALOR(ES):Item(ns):1 - VENTILADOR DE PAREDE:-OSCILANTE-3 VELOCIDADES-HELICE APROX. 60 CM (ATÉ 5 CM DE VARIACAO)-3 PÁS-GRADE DE PROTEÇÃO-. ARAME PINTADO NA COR PRETO-. DIAMETRO APROX. 65 CM (ATÉ 5 CM DE VARIACAO)-220 V-MOTOR 180 W-1300 RPM (MÁXIMO)-ACOMPANHA CHAVE DE LIGACAO COM CONTROLE DE VELOCIDADE-GARANTIA MINIMA DE 1 ANOMARCA: TRON - R$ 189.0000 POR PECA. 2 - VENTILADOR PEDESTAL-3 HELICES INJETADAS-OSCILANTE-DIAMETRO APROXIMADO DE 60 CM (VARIACAO ATÉ 5 CM)-ROTACAO MINIMA 13O0 RPM-ALTURA REGULAVEL DE 1,60 M ATE 2,10 M-POTENCIA MINIMA 1,4 HP-VOLTAGEM 127/220 VOLTS (BIVOLT)-VAZAO 7000 M3/HORA-BOTAO DE CONTROLE DE VELOCIDADE-PRETO-TEMPO DE GARANTIA: 1 ANO-MARCA: VENTI-DELTA - R$ 249.0000 POR PECA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 04.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 242/16 celebrado com fundamento no art. 65, I, "a" e "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: LIGA JUNDIAIENSE DAS ESC.DE SAMBA DE JDIAI.LIJUNES PROCESSO: nº 20.053-9/16. ASSINATURA: 08/02/17. VALOR : R$ - 146.210,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL E DO GRUPO DE ACESSO DO CARNAVAL 2017, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. ASSUNTO: Retificada a Cláusula 4.1 do Contrato originário bem como a Cláusula Segunda a fim de excluir os itens 2.1 e 2.3, reduzindo o valor total da contratação .

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3682/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CBS MEDICO CIENTIFICA S/A VALOR TOTAL R$ 10.835,00 OBJETO:AQ SET INFUSÃO,RESRVATÓRIO,KIT SERV BOMBA INFUSÃO MJ SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DISPENSA DE LICITACAO Nº 5 / 2 0 1 7 .

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico PE 328/16 - Fornecimento de coco ralado desidratado, em embalagem aluminizada com 100g e outros, sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº. 32.480-0/16:
- COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA.: item: 02 (R$ 5,04 p/ kg), 03 (R$ 2,05 p/ pç), 05 (R$ 12,40 p/ lta) e 06 (R$ 4,78 p/ kg);
- CONSER ALIMENTOS LTDA.: item 01 (R$ 2,79 p/ pcte);
- SAGAFFARI COMERCIAL LTDA.: item 04 (R$ 6,19 p/ kg).

(OSWALDO JOSÉ FERNANDES)
Secretário Municipal de Educação

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 331/16 – Fornecimento de medicamentos (Leuprolida 3,75 mg e outros), para atendimento a Mandados Judiciais, sob Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o relatório Descrição detalhada dos Itens e o presente Anexo, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme Processo Administrativo nº 33.300-9/2016:

- ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA.
(Item 03 ..... R$ 2.496,4900/amp)
(Item 04 ..... R$ 1.166,9300/fam)

- CM HOSPITALAR S/A.
(Item 05 ..... R$ 8,0200/cmp)
(Item 06 ..... R$ 16,0400/cmp)
(Item 10 ..... R$ 940,4000/fam)
(Item 11 ..... R$ 1.155,7000/fam)
(Item 12 ..... R$ 305,2000/fam)
(Item 13 ..... R$ 1.155,7000/fam)
(Item 14 ..... R$ 722,9000/amp)

- DAKFILM COMERCIAL LTDA.
(Item 07 ..... R$ 148,0000/pç)

- DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
(Item 01 ..... R$ 343,3900/fam)
(Item 08 ..... R$ 912,0000/un)

- HOSPLOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
(Item 09 ..... R$ 558,4600/pç)

- INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.
(Item 02 ..... R$ 3.034,2200/fam)

(**VAGNER VILELA CUNHA**)
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 340/16 – Fornecimento de açúcar refinado (pacote com um quilo) e outros, sob o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o relatório Descrição Detalhada dos Itens e o presente anexo, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme Processo Administrativo nº 33.750-5/2016:

COMERCIAL ALÍCIA LTDA. - ME.
(Item 03 ..... R$ 3,7700/pç)
(Item 06 ..... R$ 7,2000/kg)
(Item 07 ..... R$ 9,7000/kg)

COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA.
(Item 02 ..... R$ 5,7000/kg)
(Item 08 ..... R$ 7,3500/kg)

CONSER ALIMENTOS LTDA.
(Item 04 ..... R$2,3000/pç)
(Item 05 ..... R$ 0,8000/kg)

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
(Item 01 ..... R$ 2,4000/kg)

(**OSWALDO JOSÉ FERNANDES**)
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO DECISÓRIO

TOMADA DE PREÇO nº 016/16 – Contratação de empresa para construção de diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente de Jundiaí e elaboração dos seguintes planos: a) Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de crianças e adolescentes; b) Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo. Processo Administrativo nº 23.733-3/2016.
A CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e reunida nesta data, RESOLVE:
- Manter a inabilitação da empresa Ação Social & Políticas Públicas Ltda – EPP, conforme Ata de Abertura, datada de 10 de janeiro de 2017, aliado ao fato de não haver interposição de recurso no prazo legal concedido.

- Manter a habilitação das demais empresas:
- Instituto de Educação e Cultura José Carlos Pereira Ltda-ME;
- Plan Consultoria e Pesquisa.

Fica agendada para o próximo dia 21 de fevereiro de 2017, às 10:00, a abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas das empresas habilitadas.

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2017.

Neuri José Anzolin
Laércio Baradel
Paulo Mamyaky Pereira
Guilherme Debroi de Campos
Érika Melato Frare Roveri

LEIS

LEI N.º 8.759, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária; e revoga a Lei 8.122/13.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado "Auxílio-Moradia", às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária e às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público.
§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se família em situação habitacional de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia.
§ 2º O critério a ser adotado para aferição da vulnerabilidade temporária, para famílias em situações habitacionais de emergência será condição socioeconômica da família, com renda familiar per capita de até ½(meio) salário mínimo.
§ 3º Em condições excepcionais e com base em laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, poderá ser concedido o benefício às famílias que ultrapassem o critério socioeconômico previsto no § 2º deste artigo, mediante a utilização dos seguintes parâmetros adicionais, não excludentes e que deverão ser mensurados considerando a real necessidade da família:
I - composição da família, considerando o ciclo de vida de seus membros, especialmente a existência de dependentes menores, idosos e pessoas com deficiência;
II - capacidade real da família, em função de sua renda e de suas despesas, de pagar aluguel, considerando dentre outros fatores, a precariedade ou informalidade da relação de trabalho e o número de dependentes.
§ 4º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público, aquelas que ocupem áreas localizadas no Município, onde serão realizadas intervenções específicas pelo Poder Público, envolvendo implantação de projetos de urbanização e assentamentos precários, produção de projetos habitacionais de interesse social, execução de obras de infraestrutura e implantação de equipamentos públicos ou comunitários.
§ 5º O benefício instituído por esta Lei destinar-se-á às famílias cujas moradias estejam situadas em área pública ou em área particular no Município de Jundiaí.
§ 6º O "Auxílio-Moradia" não poderá ser concedido às famílias que residam em imóveis cedidos ou alugados.

Art. 2º Compete à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS o cadastramento das famílias que terão direito ao "Auxílio-Moradia", nos termos desta Lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos dados disponíveis no cadastro daquela Fundação ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social –SEMADS.
Parágrafo único A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS convocará o beneficiário para atualização das informações, a qualquer tempo, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 3º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do benefício "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade temporária:
I - que o imóvel de residência da família tenha sido destruído ou interditado em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil do Município ou do Estado de São Paulo, ou outro órgão legalmente habilitado do Estado de São Paulo;
II - que a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 4º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do "Auxílio-Moradia" às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público, que o imóvel de residência da família no Município tenha sido interditado, desocupado ou demolido, em função de intervenção urbana do Poder Público, comprovada por laudo técnico elaborado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, acompanhado do projeto da intervenção com a localização do imóvel.

Art. 5º O "Auxílio-Moradia" de que trata esta Lei, consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, nas hipóteses previstas no §§1º e 4º do art. 1º, o benefício corresponderá a um "Auxílio-Moradia" para cada moradia atingida, podendo, excepcionalmente, e desde que devidamente fundamentado, ser concedido mais de um benefício, nos casos de alto índice de coabitação em assentamentos precários de baixa renda, mediante comprovação de dependência no cadastro do titular inscrito na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.
§ 2º Em caso de prorrogação do "Auxílio-Moradia", o valor referido no "caput" deste artigo poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do IBGE.

Art. 6º A concessão do benefício tratado nesta Lei observará os seguintes períodos:
I - às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob intervenção da FUMAS será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado, por uma única vez;
II - às famílias cujas moradias estejam em áreas públicas ou áreas que estejam sob a intervenção da FUMAS, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até que haja a inclusão do beneficiário em empreendimento habitacional de interesse social, loteamento habitacional de interesse social, locação social ou programa habitacional de interesse social que venha a ser instituído.
§ 1º Na hipótese de oferta de lote urbanizado para edificação de moradia, o benefício será concedido pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento do lote pela família beneficiária.
§ 2º - Eventuais prorrogações concedidas na forma prevista neste artigo deverão atender os preceitos contidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A família beneficiária, por seu representante, firmará Termo de Compromisso perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8º A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação e pagamento mensal ao locador será de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 9º O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária.

Art. 10 O pagamento do benefício instituído por esta Lei cessará a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei.
II - descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.
III - inclusão do beneficiário em empreendimento habitacional de interesse social, loteamento habitacional de interesse social, locação social ou outro programa habitacional de interesse social que venha a ser substituído.
Parágrafo único Na hipótese de recusa pelo beneficiário de unidade ofertada, nos termos do disposto no inciso III deste artigo, o benefício será cessado, permanecendo o beneficiário no cadastro geral da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, até ser contemplado em programa habitacional de interesse social.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação 54.01.08.244.0171.8545.3.3.90.48.00.0 prevista no Orçamento da Fundação Municipal de Ação Social.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogada a partir dessa data a Lei nº 8.122, de 19 de dezembro de 2013.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

IPREJUN

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.545, de 09 de dezembro de 2015, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Assistente de Administração, Agente Fazendário e Agente de Serviços Tributáveis, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

606635	ALCIDES DE ALMEIDA JUNIOR
621181	ANA APARECIDA DA SILVA
620290	ANA MARIA DA SILVA GIROTO
624449	ANA MARIA MENIN DUARTE
435401	ANA MARINA DENNY
618452	ANDREA REGINA FERRI MARINO
600187	ANTONIA HELENA NANO SERAFIM
622707	ANTONIETA IANNACONE IGNACIO
613448	ANTONIO JOSE FRANCISCO
621441	APARECIDA MARIA DA S FELICIO
624500	AUREA EMILIA DA COSTA ARVIGO
622803	BEATRIZ ELAINE MASSA
602416	BEATRIZ LOPES
624437	BENEDITA APARECIDA DE CAMPOS
619248	CASSIO CRISTIANO MINGUEIROS
402668	CEZAR FRANCISCO GAVA
621466	CLAUDIO HUTTER
615965	CLEIA PEREZ OLIVA CAMPOS
617432	CLEYDE AUGUSTA DE O GODOI
606496	CONCEIÇÃO APARECIDA T FRAGA
601727	DAYSE APARECIDA DOS S GOBBO
623015	DENISE APARECIDA HONORIO
618274	DENIZE PELICIARI TINELLI
615431	EGLE MARQUES
617037	EUNICE PELLICIARI
620325	FATIMA APARECIDA M GERALDO
619497	FATIMA APARECIDA MENDES LOPES
610142	FRANCISCO MARGIOTO
621231	GABRIELA MEDEIROS
615552	HELENA APARECIDA COSTA
615972	ISABEL MARIA DO R B SANTOS
614532	ISAURA DA SILVA PEDRO
624408	JOLITA MARIA DA SILVA
606973	JOSE CARLOS GARCIA
605316	JURACY DIAS CORREIA DE MAMEDI
605152	LAERTE AMARO DE CAMPOS
604577	LISIANE CATARINA PEREIRA
621854	LOURDES ANTONIA CARDOSO
608650	LUCILIA SILVA RIBEIRO
620186	LUIZ CLAUDIO BARRETO
624615	MARCAL HONORATO DOS SANTOS
618801	MARCIA REGINA DE TOLEDO
624387	MARGARETE REZAGHI
616000	MARIA ANTONIA DE C OLIVEIRA
605277	MARIA APARECIDA DOMINGOS
406606	MARIA APARECIDA P BISSOLI
612499	MARIA APARECIDA ROSA PRETO
621306	MARIA AUGUSTA DE SOUZA
606717	MARIA CHRISTINA DA COSTA LEAL
608561	MARIA CRISTINA GRACON ZILLO
620866	MARIA DA GRACA PUPO WEST
624401	MARIA DE F S P DE CARVALHO
617471	MARIA DE LOURDES GARCIA LOPES
603023	MARIA DE LOURDES R SILVA
616191	MARIA DO CARMO M P MUSSOLINI
613786	MARIA HELENA SEGATO ZAGO
611301	MARIA INES DE TOLEDO PENA
624634	MARIA IZABEL DE OLIVEIRA
616686	MARIA JANET SOARES
610719	MARIA JOSE LEONARDI CUSTODIO
612702	MARIA LUCIA GIURIATI
612339	MARIA LUCIA QUINELATO M DA SIL
607192	MARISA APARECIDA CANALLE
617749	MARLENE MEY
601218	MARLI MADALENA FALASCO
607250	MARY TEREZINHA B GOTHARDI

IPREJUN

619604	MONICA MAINI ZORZI
603557	NEUSA AP GOZZO F DOS SANTOS
618331	NEUSA MARIA SIQUEIRA RAMOS
617496	NILCE OLIVEIRA HOEHNE
613747	NILCEIA APARECIDA V IANNACONE
620510	OLGA TASCA
617247	ROSANGELA APARECIDA SAVOY
621733	ROSE MARY A ANTUNES SGARBOSE
622109	RUTE BISTAFA ESCUDERO
624520	SANDRA MATILDE CINTRA GAINO
621719	SHEILA DEBROI
622664	SILVANA DE SOUZA
406481	SOLANGE AP CAVALHEIRO PEREIRA
622721	SONIA APARECIDA POLITO
613665	SUELI APARECIDA FRANCISCO
623848	SUELI ROSA ANALINI DE FREITAS
622041	SUSANA DAS GRACAS JUIZ BARDI
624445	TAMAR DE OLIVEIRA N SPERANDIO
607840	TANIA GUSSON MURARI
616800	TERESA ERMANI RINCO
614870	TEREZA SUELI DE MIRANDA SILVA
610676	VALDESI TEREZA RIBEIRO DA SILV
606998	VALDIRA BRISCHI
624384	VELMA TERESINHA DE M PIRANI
607025	VERA LUCIA LUMASINI
262501	VERA VERIDIANA M DELGADO
624410	VIRGINIA DONA DOS S MARINHO

QUADRO ESPECIAL

621690	EDEGAR VICENTE

AGENTE FAZENDÁRIO

621224	CRISLEIDE LUCIA GARCIA LEME
607586	VICENTE DE PAULA

AGENTE DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS

600123	ELIO MELONI

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.544, de 09 de dezembro de 2015, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento

623264	ARLETE MARINO
620649	CRISTIANO JOSE DE LIMA FILIPPINI
603532	ELIANA DEBROI DOS SANTOS
603265	ELIZABETH PRADO QUADROS DE SOUZA
624266	ELZA YOSHIE FUKASAWA MORI
619045	JOSE ROBERTO RIZZOTTI
603621	LUCI AUGUSTO DE CASTRO
610427	MARAIZA RAMOS DE OLIVEIRA
620318	MARGARIDA MARIA DIAS DA COSTA
613957	MARIA CRISTINA ZENI
603094	MARIA INES GUARDA TAFARELLO
624369	MONICA MARIA DA SILVA
624442	NOELI MARETTI BRESCANCINI
614799	PEDRO ROBERTO PUTTINI
603767	REGINA DE FATIMA BERNARDI GHISI
617980	SEVERINO BRAGA DA SILVA
606069	SOLANGE SPOJARICK DE ARAUJO
617973	SUELI MARIA SACRAMONI
614781	TELMA CRISTINA MELATO BONANCA
618630	WILLARD ANTONIO ZAMBOTTO

PENSÃO

603297	LILIA ANUNCIATA FORTUNATO TOSETO
604043	MAGDALENA AGG VIOTO

Auditor Fiscal de Tributos Municipais

622640	AGUINALDO VICENTINI
606806	CELIA RUSSO FERREIRA
134630	FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
617375	JOSE CARLOS DA COSTA AMARO
624424	JOSE OLIVIO PILON
617368	MARIA EULALIA DE ALMEIDA SCHLEICH
619294	ROBERTO ANTONIO DE SOUSA
624681	ROSANGELA APARECIDA IGLESIAS
621313	ROSANGELA RULLO FONSECA

PENSÃO

603945	LEONTINA VIOTTO
606877	TEREZA ALVES FERNANDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.540, de 09 de dezembro de 2015, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Pedreiro, Borracheiro, Auxiliar de Necropsia, Carpinteiro e Pintor, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

Carpinteiro

623086	ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
614518	ANTONIO DE OLIVEIRA
623129	EUCLIDES PICOLO FILHO
605298	HAROLDO PENA
610295	JOSE CARLOS CHEQUIN
604926	MARIO ALVES DE LIMA
604157	NELSON PINTO DE OLIVEIRA
603112	VASCO DE CAMPOS

Pedreiro

624562	ALVAIR SEBASTIAO DE SOUZA
606230	ANGELO LAZARO GOMES
604068	ANTONIO BANHE
608604	ANTONIO BAPTISTA CLEMINCHE
602858	ANTONIO BIRAL
623428	ANTONIO FERREIRA DE LIRA
611949	APARECIDO DONIZETTI DE SOUZA
602786	ARMANDO DE CAMPOS
621199	ARMINDO RIBEIRO
624646	CICERO RAIMUNDO DA SILVA
613601	CLAUVIZIO SCALON
603411	EUCLIDES FRANCISCO BEZERRA
619547	FRANCISCO DELCIO DA SILVA
604770	ISAIAS GUERRA
601061	JAYME BONIN
602836	JOAO MARCILIO FREITAS DA SILVA
603379	JOSE APARECIDO DIAS
603824	JOSE BENEDITO DA SILVA
605782	JOSE BENEDITO GOMES
606770	JOSE BUENO DE SOUZA
615004	JOSE CYRIO
610434	JOSE MARIA DE LIMA
619216	JOSE MARIA HONORATO
615285	PAULO BRONIS DA SILVA
624381	PEDRO MARQUES
605138	QUIRINO PRADO
609706	VICENTE BARBOZA LIMA
610861	WALDOMIRO SANTANA

PENSÃO

606208	ALEXANDRINA ROSARODRIGUES
605382	APARECIDA FERNANDES JORGE
607559	IVONE DE CAMARGO DO PRADO
610886	MARIA JOSE MORALES
607655	MATILDE MARCOS PASQUALINO
606699	TERESA DE OLIVEIRA PEDROSO

Pintor

623093	LUIZ ANTONIO RODRIGUES
613455	LUIZ PAULO BENTO

Auxiliar de Necropsia

606845	JOSIAS AMBROSIO FREIRE

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.539, de 09 de dezembro de 2015, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Telefonista, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

621555	ROSEMARIE NARDO L DE OLIVEIRA
624486	SONIA MARIA DA SILVA GONCALVES
602035	ANDIARA MARLEY PERES FAJARDO

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.541, de 09 de dezembro de 2015, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Ascensorista, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

606083	ARACI GALO DESIDERIO
613188	MEIRENICE MAZZOLA TAMASHIRO
622590	VALDIR FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI, Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.538, de 09 de dezembro de 2015, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

Agente de Serviços Operacionais

624547	ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA
621904	ALMIR GUIMARAES
607930	ALOIZO MARQUES FERREIRA
608950	ALZIRA DAVID DE CARVALHO
604837	AMARO JOSE DE LIMA
623442	AMILTON ALVES DA COSTA
624267	AMILTON APARECIDO DA SILVA
617860	ANA MARIA ABBUD DE OLIVEIRA
611358	ANA ROSA MOLENA
609528	ANTONIO DONIZETI VICELI
617101	ANTONIO MARTINS TOSTA
624645	ANTONIO NICOLAU
622600	ANTONIO PEREIRA
624499	APARECIDA DOS SANTOS BOAVENTURA MARTARELLO
607908	APARECIDA HERVATIN VICENTE
615303	APARECIDO LUCIO DE ANDRADE
608935	ARMANDO ALVES
608134	AROLDO TEMPONI
614596	BENEDICTA DA CONCEICAO CORREA POZZANI
616184	BENEDITA APARECIDA MARTINS MASTELLARO
608554	BENEDITO AMBROSIO
606724	BENEDITO ANTONIO PEREIRA BUENO
607018	BENEDITO BUENO DA SILVEIRA
619173	BENEDITO DA SILVA DE OLIVEIRA
622842	BENEDITO MARQUES DA SILVA
618356	BENTO FERREIRA ALVES
619084	BENTO FERREIRA DA SILVA
623773	CARLOS ROBERTO GARE
621021	CASSIA REGINA VEQUIATTI
621007	CECILIA DOMETILDE SCARPIM
624566	CLEUSA DE LIMA CARDOSO
613099	CREUSA APARECIDA BERSELLO DOS SANTOS
619611	CRISLEI REGINA DE OLIVEIRA
614258	DELCIO LOURENCO DA SILVA
609147	DIMAS CANDIDO PEDROSO

IPREJUN

624488	DIMAS DOMINGOS MATHIAS
603354	DIRCE CAVAZANE SANTANA
621570	DORIVAL DE CAMARGO
607317	DOROTI SCAPUCINI
619942	EDELCIO SIDNEY ESTEVAM
621683	ELIANA PINTO
624628	ELISA APARECIDA GISMONTE
605056	ELISABETE DE CAMPOS GALVAO
624131	ELSON GIAVONNI
619839	ELZA SUELI TURRINI MATHEUS
616120	ENGRACIA SARAIVA DA S ORTEGA
620706	EUNICE ZEFERINO NEGREIROS VENTURA
614330	EVA DA CONCEICAO SOUZA
619419	EZEQUIEL ZAMBOLI
620275	FRANCISCO AMADOR ALCASSO
605469	FRANCISCO MOLINA CRUZ
617133	GENTIL DA SILVA
608682	GEORGINA BRANCO BIANCHI
607356	GUERINO OLIVO
621758	HELENA MARIA
613100	HUGO PUPO PAIXAO
614888	IRANITA PEREIRA BIGOTE
618986	ISABEL DO PRADO BARBOSA
620268	IVANIRA APARECIDA SALVADOR GESTE
607783	IZABEL IVANIL DA SILVA AZEVEDO
603330	JACYRA BUENO GUERRAT
622874	JOANA DE OLIVEIRA
612481	JOAO BATISTA ARCHANJO
624403	JOAQUIM DIAS FILHO
616476	JOAQUIM PEREIRA DOS REIS
253501	JORGE CALDAS DA SILVA
611753	JORGE DA SILVA
622714	JORGE RODRIGUES RAMOS
610110	JOSE ANTONIO DA SILVA
610313	JOSE ANTONIO DE LIMAS
619740	JOSE APARECIDO DE LIMA
616483	JOSE APARECIDO FERREIRA ALVES
624402	JOSE CARLOS PINTO
624654	JOSE CARLOS RUEDA
624613	JOSE FERREIRA DA COSTA
611746	JOSE INACIO NUNES
621270	JOSE LAURINDO NUNES DA SILVA
607363	JOSE MACEDO
619223	JOSE MONTEIRO BORGES
614226	JOSE VITORINO DE CAMARGO
608725	LEONINA BRANDAO MACHADO
614183	LOURIVAL OLIVEIRA LIMA
608757	LUCINDA VIOTTO
613334	LUIZ ANTONIO DE SOUZA
609624	LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA
602890	LUIZ DE JESUS CARRARA
619718	LUIZ ORLANDO CANTONI
620880	LUIZ SILVEIRA PADILHA
617845	LUIZA DOS SANTOS
624733	MARGARIDA CONCEICAO DOS SANTOS
604164	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CERA
610815	MARIA CIRCE DOS SANTOS TEIXEIR
609154	MARIA DAS GRACAS SILVA ALMEIDA
607694	MARIA DE LOURDES ARAUJO CARBON
622290	MARIA DO CARMO IANNARIELLO
611900	MARIA DO SOCORRO FALCÃO
618160	MARIA ELOIDE CAPOBIANCO PONTES
623588	MARIA HELENA DA SILVA SOUZA
618025	MARIA HELENA SANTOS EVANGELISTA
622486	MARIA JOSE ALVES DE SOUZA
607300	MARIA JOSE CORREA BALSA
621263	MARIA JOSE MARTINS
611536	MARIA JOSE SPINELLI
607826	MARIA PALMYRA DE TOMY
604958	MARIA REGINA CAMPOS
624407	MARIA SOCORRO TORRES ALBUQUERQUE BRENTAN
624514	MARILENE DOS SANTOS PAFUMI
610669	MARINA SANTANNA FERREIRA VEQUIATI
613583	MARIO NATIVIDADE BRESSANIN
624697	MARIO SAMUEL DE SOUZA FILHO
606763	MARIO SILVEIRA PADILHA
622170	MARLI ADELAIDE TARICIO
609649	MAURA SANTOS CARVALHO
624516	MAURICIO DA SILVA
607235	NAIR ALVES DE OLIVEIRA
620357	NAIR CANDIDA DE OLIVEIRA
624581	NELCI DE CARVALHO ANDRADE
624659	NELCI MARCELINO DA SILVA
605394	NELSON APARECIDO BARBOSA
611956	NELSON DE LIMA
622479	NEUZA DOS SANTOS MATOS
614607	NOEMIA AP MARLENE FERREIRA MARTHO
614347	NORI TIBES
603518	ODETE BELTRAMI DA COSTA
611867	ODILIA DE CARVALHO DA SILVA
620624	OLINDA SOARES PRADO
605049	ONECIMO DIAS MENEZES
619077	ONORIO FERREIRA
613551	ORCINIO SATURNINO DOS SANTOS
613697	ORLANDO ARCHANJO
624558	OSVALDO BORGES DE CARVALHO
624535	PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA
609567	RITA FAVARO MARCANSOLA
613672	ROSA JACETTI MORILA
622301	ROSANA APARECIDA DURAN CARBONERI
612175	ROSILEY LEMES DE SOUZA
614589	SALVADOR MARTINEZ CAMACHO
612403	SANDRA DE OLIVEIRA GOMES
615584	SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA
614265	SERGIO DE SOUZA
615011	SIRLEI APARECIDA BIO FARIAS
609631	SONIA MARIA MOREIRA GERALDO
612467	SUELI MELEIRO NUNES
611760	TANIA CRISTINA MOREIRA GERALDO
610256	TEODORO CAETANO DA SILVA
611931	TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
603137	TEREZA DOS SANTOS
609300	VALDIR GALASSI
614960	VALDIR LUIZ CORREA DE ARAUJO
618057	VALDOMIRO FERREIRA DE LIRA
616273	VANDERLEI DIAS MENEZES
624624	VERA LUCIA BRISCHI FIORI
617172	VERA LUCIA SILVEIRA GODOY
616420	WANUIR CANDIDO DA SILVA

PENSOES

608629	ADILIO BOLONHINI
608305	ANGELINA DORTA DELBEN
608045	CARMELINA LEME DO PRADO
607114	CACILDA PIZA
601702	CECILIA TOMINI PINHEIRO
607833	CLEIDE FATIMA DE SOUZA
607107	CLOTILDE DE OLIVEIRA
608458	ELMIRA CANDIDA DOS SANTOS CAVASSANI
610780	GISELDA DA CRUZ SILVA
605597	EVA ZUKAUKAS DO NASCIMENTO
601830	HERMINIA APARECIDA RODRIGUES RAMOS
605978	ILDA DE OLIVEIRA GODOY
606432	JOANA CORREIA FEITOSA GALINDO
604890	JOSE ARTHUR ORLANDINI
604011	LENI ANTUNES VIEIRA PRAXEDES
610797	LYARA LUISA DA CRUZ SILVA
602708	LOURDES MARIA DA SILVA GAIOLA
613206	LUIZ ANTONIO RODRIGUES
601652	LUIZA DE ARAUJO MENDONÇA
618395	LUZIA ANTONIA TROPALDI TEIXEIRA
621929	MARIA DE LURDES MONTEIRO
607751	MARIA DE OLIVEIRA MARINO
608223	MARIA APARECIDA RODRIGUES PALOMA
604417	MARIA APARECIDA VITORIA DE OLIVEIRA
609688	MARIA LUCIA DA SILVA FRANCO
604431	MARIA NATALINA M DE OLIVEIRA
607121	MARIA SOLANGE BERNARDO
602042	MERCEDES VICENTE BASSAROTI
609097	MARTHA IVAN HAHNL ROSA
604730	MIDIAN DE CARVALHO OLIVEIRA
614190	NELSON HENRIQUE PARISOTO
603653	PASCHOALINA POLI BASILIO
610879	SANDRA REGINA DA SILVA
606286	SEBASTIANA AMORIM BISPO DE OLIVEIRA
610402	SONIA APARECIDA DE PAULA
603991	TERESA EDITE SOMBINI GROSSELI
607712	VANCI MARIA DA ROCHA SOUZA
604075	VICENTINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA
607089	VERA LUCIA GALVAO LANGUE
607089	WAGNER MARIRO

PORTARIA Nº 108 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.536, de 09 de dezembro de 2015, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Cozinheiro, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

Cozinheiro

604634	ADELINA FRATEZI PEREIRA
604787	ALDA EURIDES MORANDIN
610594	ALDENORA DE MORAES NOGATA
621936	ALICE AZARIAS MORABITO
600689	ANA DE LOURDES PECINI GOBBI
624429	ANA MARIA CORREA FIRMINO
610270	ANA MARIA NASCIMENTO DE BARROS
603272	ANGELA APARECIDA ROSSI
624524	ANGELA MARIA PIMENTA
606514	ANTONIA APARECIDA GALAN
611924	APARECIDA BRAMBILA CUNHA
611237	APARECIDA CONCEICAO SILVA BALA
619561	APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES SOUZA
621676	APARECIDA ELISABETE ARANHA
609478	ARMINDA PEIXOTO ANDRADE
601104	ASTRIED KOHLER CINTRA
620453	BENEDITA MOTA CHRISPIN
601079	CELIA DA FONSECA LONGHI
609250	CELIA MARIA MARTINS NICOLAO
609784	CLARA DE BARROS FERRETI
611543	CLEUSA TERESA DA SILVA BARBOSA
604627	CLEUZA FIORI SARTORI
623296	CLEYDE MARIA RODRIGUES DA COSTA
610637	CONCEICAO BERTASSI BOTAN
619480	CREUSA APARECIDA SIMPLICIO FERNANDES
614895	DAISI ALVES
618324	DERALDA CARDOSO DE SA
610384	DIRCE AFONSA MACIEIRA
614105	DIRCE TARTARIN
609599	ELEIDE DE FATIMA DE OLIVEIRA FONSECA
610587	ELENIRA MORAU
607406	ELEONOR CESTAROLLI ALVES
624596	ELISABETE APARECIDA THOMAZ DOS SANTOS
602409	ESTER BARADEL DE OLIVEIRA
619757	EVANIR DE ALMEIDA
620720	FATIMA REGINA VIEIRA
624504	FELOMENA DE LURDES CUNHA FERREIRA
615844	FLORIZA CANDIDO DAMAZIO
617966	HELENA LAZARINI ZAMBELO
603429	HILDA AMORIM DE SOUZA
600995	IGNEZ APPARECIDA PENTEADO DE OLIVEIRA
614176	INEUSA DE PAULA SILVA
610555	IOLANDA CECCARELLI DA SILVA
607801	IRENE MALAQUIAS SOARES
600430	IRENE TIMBONE LOPES
605871	ISABEL MARIA ORIDES DE CARVALHO
621410	IVANI ENGEL TAFARELO
619530	IVONE RICCI MONTEIRO
611828	IZABEL DE OLIVEIRA NARDO
601271	IZABEL MAZO DE LIMA
612660	JACI TUBINI LAZAROTTE
606464	JANDYRA BUENO ACETI
615770	JOANA FORNARO GISMONTE
622671	JOSEFA PACHECO MAIA
602996	JULINDA DOS SANTOS PASSOS
619230	LEONICE LOPES LAZAROTTI
600707	LEONOR BAPTISTELI
615342	LIRA GOMES
624571	LUIZA COLASSANTO ZAMBOLI
603055	LUIZA PRETTI
621669	LUIZA TOLDO DUNDER
608579	LUZINETE DE JESUS O MICHELOTTO
615876	MARCIA APARECIDA DE SOUZA
610822	MARCIA MAYR DE CARVALHO
624714	MARCIA REGINA FELIPPE
610288	MARIA ALICE BOTAN FERREIRA
620695	MARIA ALVES DA SILVA
610548	MARIA ANGELA POVOA DA SILVA
600970	MARIA AP FERREIRA RAIMUNDO

IPREJUN

604342	MARIA APARECIDA ANTONIO VIEIRA
604132	MARIA APARECIDA BROLLI LOURENCON
619110	MARIA APARECIDA LANZONI SALVAD
605191	MARIA APARECIDA MANDRE MENUCHI
610530	MARIA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA
624715	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE MATOS
624575	MARIA APARECIDA SANTANA FERREIRA
611365	MARIA BENEDITA DE FATIMA P MONTREZOL
624617	MARIA CLAIDE LAZARINDO VICENTE
624441	MARIA CRISTINA BIZUTTI
614070	MARIA DA CONCEICAO CUNHA FRANCO
616145	MARIA DA GRACA VIANA ANDRADE
610480	MARIA DA PIEDADE VELOSO DE CARVALHO
624576	MARIA DE FATIMA CARTIER PARANHOS
615577	MARIA DE LOURDES CASTARDO DE OLIVEIRA
621612	MARIA DE LOURDES DERACO
620745	MARIA DE LURDES BERNARDES
612428	MARIA ESTER DE SOUZA CORDEIRO
610320	MARIA HELENA DA SILVA BEZERRA
621886	MARIA HELENA DE CARVALHO ALMEIDA
620161	MARIA HELENA DELA LIBERA RIBEIRO
614735	MARIA HELENA DELL BONI ALVAREZ
601307	MARIA IGNEZ PERANDINI TORESIN
619060	MARIA IOLANDA CESAR MASSARENTI
618783	MARIA JOSE DA COSTA OLIVEIRA MOTTA
617005	MARIA JOSE MENDES
624512	MARIA JOSE SAUIN
614361	MARIA JOSE Z VIANNA ALMEIDA
620332	MARIA LUCIA CUMIM DE OLIVEIRA
610391	MARIA MATILDE MINGOTTI BIRAL
610854	MARIA SARTAO RIZ
611714	MARIA SUELI PIMENTA DA SILVA
611778	MARIA ZILDA DOS SANTOS MANZATO
616017	MARINA ALVES RIBEIRO
621167	MARLENE PANSONATO PICCOLO
624533	MARLENE PEREIRA DA SILVA
624621	MARLI POVOA DOS SANTOS
612983	MARTA EMILIA DA S OLIVEIRA
619180	NAIR COLODO
615709	NAIR MACIEL DA SILVA
607139	NATALINA MARIANO ROCHA
613996	NERCI MOREIRA FOSSEN
614016	NEUSA APARECIDA SIQUEIRA BONALDO
622187	NEUSA BENEDITA MASO ABE
608038	NEUSA MARIA LUCCHETTI
610466	NEUSA PEREIRA DE OLIVEIRA
603913	NILDES SANTANA MATIOLI
624636	ODETE MOREIRA SPERANDIO
624583	ORLANDA FELISBERTO DA SILVA AMORIM
604495	PREMILIA NEGRI MULLER
604641	RITA APARECIDA DE OLIVEIRA
623595	ROSANGELA FLORINDO DA SILVA BESERRA
613779	ROSELI DOS SANTOS CAVALARO
603895	RUTH BERTANHA SIQUEIRA
622059	SANDRA APARECIDA OLIVEIRA
609243	SANTINA CUCULI DAS NEVES
619554	SEBASTIANA DE OLIVEIRA
604506	SELMA DELGADO MICHELETTO
602398	SHIRLEY KOHLER DA SILVA
619700	SILVANA TERESA PINTO
622739	SIMONA DE LOURDES P CANDIDO
610830	SONIA APARECIDA GISMUNDO FURLA
620962	SONIA LUCIA DE ARAUJO SILVA
624541	SONIA MARIA MOREIRA
615196	STELA MARIS LOPES FERREIRA
617279	SUELI APARECIDA ROSSI
620600	SUELI GUIMARAES DA SILVA
614750	TERESINHA EVANGELISTA MOREIRA
603728	TERESINHA PEREIRA MARIA
606546	TEREZINHA BARBOSA LOUREIRO
611212	TEREZINHA ELIAS DA COSTA TRIST
600949	TEREZINHA MORAU NOGUEIRA
622408	VERA LUCIA SANT ANNA CONCEICAO
610605	WALDIVA DA CONCEICAO COSTA
601314	ZAIRA VISNADI
612257	ZILDA HONORATO

PENSAO

608351	AGENOR RODRIGUES
619650	JURANDIR APARECIDO DE MELO
609873	LUIZ CARLOS ZANINI
608287	RICARDO FAVARETO
603984	VANDERLEY ALMEIDA ROSA
608967	WILSON ROBERTO BUENO

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.551, de 09 de dezembro de 2015, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Eletricista, Eletricista de Veículos, Serralheiro, Soldador e Mecânico de Veículos, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

Eletricista

619629	ALAN SCRICO
601798	IESO LAZARO MARTHO
624653	JORGE APARECIDO CARDOSO

Mecânico de Veículos

612271	BENEDITO CARDOSO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.537, de 09 de dezembro de 2015, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Operador de Trânsito e Tráfego, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

PENSÃO

624604	NORANEIDE FERREIRA S DE SOUZA

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.616, de 28 de março de 2016, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Assistente de Administração da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social - FUMAS, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

618452	ANDREA REGINA FERRI MARINO

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.615, de 28 de março de 2016, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social - FUMAS, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

PENSAO

606044	MARILDA DE SOUZA

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.622, de 28 de março de 2016, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

619892	ARIOVALDO RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.627, de 01 de abril de 2016, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Agente de Manutenção Predial, Assistente de Manutenção Predial, Agente de Serviços Operacionais, Assistente de Administração e Analista de Gestão, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

Assistente de Administração

618281	SONIA MAGALI MARTELO

Agente de Serviços Operacionais

603436	SILVIO CEOLIN

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.630, de 01 de abril de 2016, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Assistente de Gestão, Operador de Eta, Mecânico de Manutenção, Fiscal de Obras e Instalações e Oficial de Serviços Especializados da DAE S.A, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

Assistente de Gestão

624413	GILBERTO PAULA DA SILVA
617254	MARIA CONCEICAO APARECIDA DE LIMA

Fiscal de Obras e Instalações

624373	ALFREDO JOSE DA FONSECA NETO
620752	JAIME RAMIRO
623741	PAULO CELSO DO AMARAL

Mecânico de Manutenção

328527	ZILDO BUENO DO PRADO
614475	WILSON GALDINO

Oficial de Serviços Especializados

607178	BENEDITO BARBOSA
619376	LUIZ TABORDA

Operador de Eta

605490	BENEDITO GOMES FRANCO
605519	JOAO DONIZETE FRANCO
620300	JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA

PENSÃO

605768	Vita Maria Lopes Pinheiro

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI , Diretora-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002 ----------

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 8.568, de 28 de dezembro de 2015, que alterou o Grupo Remuneratório do cargos e empregos de Diretor de Escola, Agente de Posturas Municipais, Agente de Trânsito, Assistente Técnico de Gestão, Assistente Técnico Tributário, Encarregado de Serviços e Obras, Operador de Som e Iluminação, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Necrópsia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Trânsito, Técnico em Agropecuário, Técnico em Construção Civil, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Logística, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Nutrição, Guarda Municipal, Subinspetor, Inspetor, Bibliotecário, Biologista, Educador Esportivo, Educador Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo,

IPREJUN

Sociólogo, Assistente de Gestão e Assistente Fazendário, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo direito Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, à partir de 01 de janeiro de 2017.

DIRETOR DE ESCOLA

624563	ANA LUIZA FONTANA NOVO
606749	ANA MARIA PONTES NOGUEIRA
616921	ANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA SILVA
601143	ANA RAQUEL RODRIGUES MENDES MORINI
616405	ANA REGINA ACCORSI TIRABOSCHI
617507	ANTONIA MARIA SCRICO SALTORI
600027	APARECIDA BERNARDI DO AMARAL
624649	DENAIR APARECIDA BERTASSI PILON
624399	DENISE LEVADA
616316	EDNA FERCUNDINI RODRIGUES
618712	ELAINE BULHOES MERLO
611041	FRANCISCA SANCHES VICENTE ZILLI
622835	HELCIA REGINA LOURENCAO
617165	LIA REGINA GONCALVES
616914	LIGIA MARTINS DUARTE NEGRO
609122	LILIAM AUXILIADORA GONCALVES MARCICANO
615748	LUCIA HELENA DE ANDRADE GOMES
623079	MARA REGINA DA SILVA
615883	MARCIA REGINA ZICHEL DE LIMA
605106	MARIA APARECIDA DAMASCENO
613050	MARIA CAROLINA BELLINI CARDOSO
615755	MARIA CRISTINA PATERLINI OLIVEIRA
620282	MARIA DE FATIMA REGINA P MELIN LORENCINI
620478	MARIA ENEIDA SPINELLI SALVADORI
618694	MARIA LUCI DE FREITAS MARCOS PANTOJA
624556	MARINA APARECIDA BIFANI
621338	MARINES MILAN FACCHINI
600220	NEUSA RAQUEL NALINI MARTINS
621249	NILDA GOMES DA SILVA MOURA
617126	RITA DE CASSIA CORROUL
624149	RITA DE CASSIA GACHET
622422	ROSA CRISTINA GONCALVES SOLSI
615805	ROSARIA BRASCI GILBERTI
622415	ROSELY RUBIM PIZARRO
601093	ROSIRES DA SILVEIRA BARCELLOS
622319	SANDERLI APARECIDA AVANCI DEL GELMO
622326	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA
621345	SANDRA RENATA SILVA N DE SA
603190	SELVA MARIA DE L CARRIERES
619320	SILVIANE ROSELI ANDRES
622529	SONIA REGINA ANDREOTTI D ANGIERI
616490	SONIA ROSINEY ANDRES COSTA
622380	TANIA APARECIDA OLIVEIRA ROSA
610338	VALQUIRIA MARGARIDA VALENTE
603030	VERA LUCIA ENGHOLN
609955	ZENITH DO PRADO LOPES

Agente de Trânsito

621402	SERGIO VECHI DA SILVA PEREIRA

Agente de Fiscalização de Posturas Municipais

624706	ANTONIO DONIZETE CANDIDO
401705	BRUNO PIRANI
623392	CARMEN ALFIERI BORELLI
620550	FRANCISCO JOSE DE ARRUDA
609130	ISAIAS JOSE SANTANA
127396	MANOEL DA SILVA PRADO JR
619312	PERCY SANDOVAL GIGNON P. GUIMARAES
612830	GILBERTO TISSEI
602359	BENEDITO APARECIDO DE SOUZA

PENSÃO

609827	ELIANA APARECIDA SILVA BOTELHO

ENCARREGADO DE SERVIÇOS E OBRAS

604350	ALCIR RIBEIRO
607331	ANTONIO IRINEU CASTELLI
605370	EDUARDO PIMENTA
605896	JAIR DA COSTA FELIPE
607819	JOAO RITA FILHO
612392	JOSE APARECIDO DE SIQUEIRA
605160	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
612855	MOACIR BIGHETTO
602373	MOACYR PEDRO SPOSITO
606820	ROBERTO ANTONIO MACEDO

PENSÃO

610199	ARACI MARIA PINTO DOS SANTOS
600319	LUZIA DA SILVA FERNANDES

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

623727	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
624689	EDNA APARECIDA MENEGATTI
623289	FRANCISCA LEITE S DA SILVA
616234	GISLAINE LORENCINI
624713	IVETE MOURA BUENO
620193	IZABEL TASSIOTTO MINHARRO
605686	LEA MARA LOTIERSO
624506	MAGDA CRISTINA PIOLA
623307	MARCIA APARECIDA ISCARO
619020	MARIA CECILIA GUELLI
615673	MARIA JOSE GONCALVES DALMASO
624619	MARIA JUSTINA DE PAULA LIBA
622283	MARILENE DE MORAES RAMOS
624515	MARLI PAULA DE MORAES
624580	MERCEDES SELLES
618096	NEILA BENTO RIBEIRO DO CARMO
624699	NILZA CAMILO LIBANIO
602245	OLIMPIA LIMA BOLDRINI
617069	REGINA DE FATIMA SILVA FELICIANO
617806	SEBASTIANA AZEVEDO TIBURCIO
622493	SILVIA CARMEM DE OLIVEIRA
619401	SOLANGE LAZARINI BARBOSA
620243	SONIA GONCALVES DIAS
611461	SUZANA MUNHOZ CAPPELLI
621200	VERA LUCIA FEIJO PINTO
624391	VERA LUCIA LEITE

TÉCNICO EM CONTRUÇÃO CIVIL

620439	ANSELMO LUMASINI
622810	CLAUDIO ROBERTO MARQUES
624370	JAIR ANTONIO CHEQUIN
622778	SUELI APARECIDA CORRADINE

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

616088	ANTONIO VICENTE DOS SANTOS
604029	WILSON ROBERTO BRISQUE

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

617336	ANTONIO CARLOS MONTEIRO
617180	JOSUE VIEIRA DE SOUZA
609460	MARILENE DE OLIVEIRA LIMA

GUARDA MUNICIPAL

624496	ADAO ALEXANDRE DA CRUZ
619426	ADEMIR ANTONIO GONCALVES
622080	ALAERCIO MENDONCA GUILHERME
624686	ALFREDO ALVES BINTENCORTE
616227	ALMIR NAITZEL
623638	ALZIRA MARQUES PEDRO GOMES
602302	ANTONIO DA CRUZ
623620	ANTONIO JOAO MENSATTI
621053	ANTONIO LUIZ GOMES
619390	ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS
624405	ANTONIO SERGIO PERBONI
624627	APARECIDO BUENO DE ASSIS
603450	AUREO APARECIDO PESSINI
621808	AZEVIR FONSECA
616953	BENEDITO CORREIA DE BRITO
623816	CARLOS ROBERTO ALVES RAMALHO
624525	CLAUDINEI DE BARROS
611422	CLESIO CASSEMIRO DE ARAUJO
618185	DINALDO GONCALVES
624710	DONIZETI DA SILVA POCO
615680	ELENICE APARECIDA MOTA
624729	ELIANA BISTAFFA PADOVANI
612677	ELISANGELA VERSURI DE AVILA
623240	ERASMO CESAR RIBEIRO
624650	EVANGELISTA FERREIRA
620574	FRANCISCO CLEMENTE ZAGO
624597	IRINEU PINTO DE OLIVEIRA
624124	ISMAEL DONIZETI DOS SANTOS
620340	ISRAEL MENDES DE OLIVEIRA
624652	JOAO BATISTA MENDES
619209	JOAO FERNANDES DOS SANTOS
624692	JOAO JOSE DOS SANTOS
621014	JOAO ROBERTO GUILHERME
616985	JOSE APARECIDO BUENO
616790	JOSE AUSTAQUIO DA SILVA
620460	JOSE BENEDITO DA SILVA
618961	JOSE FERNANDO CAVALETTO
624655	JOSE RUBENS MENDES
624614	LIGIA CRISTINA RISSO
605273	LOURIVAL DOS SANTOS
621480	LUIZ CARLOS STEFANI
623809	LUIZ CLAUDEMIR DONA
619472	LUIZ MARCOS ANTONIO DA SILVA
624633	MARCELINO LEBRERO SIMAO
621459	MARCIA REGINA DA CONCEICAO STEFANI
624100	MARCONDES FERREIRA
621587	MARIO FERREIRA DA SILVA
601809	MARIO REINALDO LEMOS SARGIANI
616210	MARIO RODRIGUES
623645	MARISA DA SILVA
624517	NATALINO DE ALMEIDA PEREIRA
607705	OLEVINO BARBOZA
610523	ONOFRE DA SILVA ARABE ALEIXO
617208	PAULO BENEDITO CECOTI
623660	PAULO ROBERTO DIAS VIEIRA
620236	ROBERTO GONCALVES
624637	RONALDO TRINCA
624263	ROSA CARDOSO PEREIRA
624586	RUBENS FERNANDO DA SILVA
624382	SALVADOR FERREIRA BRAGA
602918	SEBASTIAO OSMAIR SANTIAGO
623030	SOLANGE REGINA GONCALVES
624409	VAINE JOSE DA SILVA
624264	VERA LUCIA MATHEUS BUHNEMANN
619166	WAGNER CANHOELLA
615591	WALDECYR DE JESUS GREGIO

PENSAO

610085	DIONIS GOMES DE OLIVEIRA LUCIO
619789	MARIA DE LOUDES SADOCCO
608860	MIRIAM CRISTINA DE LIMA PELEGRINI
610092	NAIARA KELLY GOMES DE OLIVEIRA
607947	RAMONA FLORES
607979	RICARDO FLORES PAROLIN
620916	SONIA MARIA CECATI DOS SANTOS

INSPETOR

605120	DIMICIO GOMES DE ANDRADE
624435	JOAO MASSARENTI NETO
624455	JOSE MIGUEL PINTO DE CAMARGO
606902	JURANDIR CARBONERI
601780	ROQUE LUIZ DO PRADO

PENSAO

620108	BENEDITA KARINA DE SOUZA OLIVEIRA
620122	KAENY ELLEN SOUZA OLIVEIRA
620115	KAEL NAIRO SOUZA OLIVEIRA

SUBINSPETOR

623257	ADILSON SILVIO
616259	CARLOS ANTONIO DE ARAUJO NEVES
615292	EDISON ANTONIO MENEGUELLO
624691	GILBERTO DONA DOS SANTOS
623652	GILBERTO MOLERO
620955	ISIS REGINA DE ABREU FERNANDES
624523	LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
617261	VICENTE AVELINO DOS SANTOS

PENSÃO

614233	VALERIA LORENTE

BIBLIOTECÁRIO

608216	THEREZA CHRISTINA F DORIA

BIOLOGISTA

623702	CLAYDE APARECIDA MARTHO FERRARI
619522	ROSA ANA COCHEO
620229	SILVIA DA SILVA ROCHA

EDUCADOR SOCIAL

618203	MARCELO VINICIUS PICINI

PSICÓLOGO

624548	ELAINE ZORZI DE SOUSA

SOCIÓLOGO

624467	JEZIMIEL SIMEI ANTUNES DE OLIVEIRA

ASSISTENTE DE GESTÃO

619579	APARECIDA ELIZABETE FARINELLI ZULPO
620873	EDNA MARIA BASTAZINI SAI
610847	JAMES ZULPO
617286	MARIA ALDA DINIZ
608159	MARIA ANGELICA BUORO PERANDINI
603009	MARIA APARECIDA MULLER PEREIRA
614322	MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA
602957	NADIR DE AZEVEDO
600640	NANCI DE FIGUEIREDO BONI
615560	NORMA REGINA FIGUEIRA
610174	SANDRA REGINA MARQUES MONEGATT
612136	VANES GOMES MENDES DE OLIVEIRA

ASSISTENTE FAZENDÁRIO

622220	GEMINAR ALVORA CASTANHO VASCONCELLOS
610620	TELMA DE ASSIS MORAES LACERDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL SME/DAA Nº 22, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Prof. OSWALDO JOSÉ FERNANDES, Secretário de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ----------

FAZ SABER aos Professores classificados no processo seletivo para a função de professor de Educação Básica II - Escalas Rotativas que a sessão de escolha de vagas será realizada, no Complexo Argos, na Av. Dr. Cavalcanti, nº 396, Centro de Capacitação – 2º andar, conforme tabela abaixo:

Dia 22/02/2017

Às 9 horas

PROFESSOR II para aulas de:

INGLÊS

1º ao 30º - classificação geral
1º ao 10º - classificação afrodescendente

EDUCAÇÃO FÍSICA

1º ao 60º - classificação geral
1º ao 20º - classificação afrodescendente
1º - especial (candidatos com deficiência)

ARTE

1º ao 30º - classificação geral
1º ao 10º - classificação afrodescedente
1º ao 3º - especial (candidato com deficiência)

HISTÓRIA

1º ao 10º - classificação geral

Faz saber, ainda, que o número de candidatos convocados é superior ao número de vagas oferecidas para que haja garantia do preenchimento das mesmas.

Faz saber, também, que conforme edital nº 37, de 20 de outubro de 2016, os candidatos deverão apresentar no ato da escolha, fotocópias e originais dos seguintes documentos:

- Cédula de identidade (R.G.)
- C.P.F.
- Diplomas e/ou certificados exigidos em cada uma das áreas para o exercício das funções específicas, bem como histórico escolar.
- CREF (para professores de Educação Física)

Os títulos e documentos apresentados deverão estar acondicionados em envelope tamanho 26 cm x 36 cm, devidamente identificado.

O candidato que não apresentar toda a documentação solicitada será excluído do processo.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Profa. Solange Maria Miguel Almeida Souza
Diretora de Apoio Administrativo

Prof. Oswaldo José Fernandes
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

EDITAL SMPMA n°06 de 10/02/2017
SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS EM LOTE URBANO

O Engenheiro Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER QUE, que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, que o processo nº 2**3.772-3/2015-1,** cujo interessado é a LIZBETH DE ALMEIDA BATISTA - CPF: 306.060.378-29 para tratar da supressão de árvores nativas à Avenida da Uva. s/n° área A3 - Bairro do Rio Abaixo - Jundiaí, foi deferida à supressão de **35 (trinta e cinco) árvores,** por meio da **AUTORIZAÇÃO N° 004/2017** emitida pelo Biólogo Erich de Castro Dias, baseando-se no Decreto Municipal 21.112 de, 14 de fevereiro de 2008 e Decisão de Diretoria 287/2013/V/C/I - CETESB, de 11 de setembro de 2013, com justificativa de **IMPLANTAÇÃO DE GALPÃO aprovado pelo Engenheiro Renato Carbol Covesi da SMO/DAP em 20.01.2017.**
FAZ SABER AINDA QUE, as árvores exóticas independem de autorização da Prefeitura de Jundiaí; Caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes terão o tratamento adequado previsto em norma; O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado; As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada; As árvores não devem ser cortadas durante os períodos de florescimento e/ou frutificação; Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de inteira responsabilidade do proprietário; Não serão cortadas árvores dentro de Áreas de Preservação Permanente.

A publicação apenas tem valor quando acompanhada da autorização emitida pela PMJ e da guia de recolhimento da compensação ambiental.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, aos três de janeiro de dois mil e dezessete.

Eng. Civil Sinésio Scarabello Filho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

EDITAL SMPMA n°07 de 10/02/2017
SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS EM LOTE URBANO

O Engenheiro Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER QUE, que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, que o processo nº **3.841-6/2017-1,** cujo interessado é a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES - CNPJ: 02.451.848/0001-62 para tratar da supressão de árvores nativas à Faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes (SP 348) km 61+900 - canteiro central - Jundiaí, foi deferida à supressão de **03 (três) árvores,** por meio da **AUTORIZAÇÃO N° 005/2017** emitida pelo Biólogo Erich de Castro Dias, baseando-se no Decreto Municipal 21.112 de, 14 de fevereiro de 2008 e Decisão de Diretoria 287/2013/V/C/I - CETESB, de 11 de setembro de 2013, com justificativa de **ENQUADRAMENTO NA NORMA TÉCNICA ABNT NBR 15486 - "SEGURANÇA NO TRÁFEGO".**
FAZ SABER AINDA QUE, as árvores exóticas independem de autorização da Prefeitura de Jundiaí; Caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes terão o tratamento adequado previsto em norma; O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado; As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada; As árvores não devem ser cortadas durante os períodos de florescimento e/ou frutificação; Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de inteira responsabilidade do proprietário; Não serão cortadas árvores dentro de Áreas de Preservação Permanente.

A publicação apenas tem valor quando acompanhada da autorização emitida pela PMJ e da guia de recolhimento da compensação ambiental.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, aos três de janeiro de dois mil e dezessete.

Eng. Civil Sinésio Scarabello Filho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 31/2017

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunique-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

Interessado – Processo	
ADELE HADDAD	11.114-0/2016-1
JAPY ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMOVEIS LTDA	35.377-7/2015-1

17 de Fevereiro de 2017
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 32/2017

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado – Processo	
CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.	3.841-6/2017-1
EDISON CARLOS BARBOSA DE MORAES	4.334-1/2017-1
LIZBETH DE ALMEIDA BATISTA	23.772-3/2015-1

17 de Fevereiro de 2017
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

ESEF

ATO NORMATIVO Nº 002/2017
de 15 de fevereiro de 2017

(Amplia o prazo de inscrição de candidaturas eleições aos cargos de Diretor de Ensino Superior e de Vice-Diretor de Ensino Superior da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí estabelecido no artigo 2º do Ato Normativo nº 001, de 01 de fevereiro de 2017).
Prof. Dr. Pedro Rocha lemos, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, diante do que deliberou a Comissão de Eleição designada pela Portaria nº 002, de 31 de janeiro de 2017, ...

RESOLVE
Art. 1° - O prazo de encerramento das inscrições das candidaturas aos cargos de Diretor de Ensino Superior e de *Vice-Diretor de Ensino Superior da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí estabelecido no artigo 2º do Ato Normativo nº 001, de 01 de fevereiro de 2017, fica alterado para 20 de fevereiro de 2017.*
Art. 2° - O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Para que não se alegue ignorância, dê-se ciência a todos funcionários e servidores. Publique-se.

Prof. Dr. Pedro Rocha Lemos
Diretor

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Profa. Augusta Cristina Felix
Secretária de Ensino Superior

FACULDADE DE MEDICINA

RETIFICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 4248, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017, NO EDITAL FMJ- 030/2016 – RESULTADO DAS PROVAS.

- ONDE SE LÊ:
"EDITAL FMJ- 030/2016 – ... PROVAS"

- **LEIA-SE**:
"EDITAL FMJ- 028/2016 – ... PROVAS"

5ª CHAMADA DAS VAGAS REMANESCENTES
CURSO DE MEDICINA
VESTIBULAR/2017 – DE ACORDO COM OS EDITAIS: FMJ-003/2017 e FMJ-006/2017, PUBLICADOS NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 04 (quatro) candidatos (até a 234ª classificação).
- **MATRÍCULA**: **16** de fevereiro de 2017.
- HORÁRIO: das **09** as **15** horas
- **DOCUMENTOS**: 1) Certidão de nascimento ou casamento – 1 (uma) cópia autenticada;
2) Cédula de identidade – 1 (uma) cópia autenticada;
3) Título de eleitor – 1 (uma) cópia autenticada;
4) Certificado militar (se do sexo masculino) – 1 (uma) cópia autenticada;
5) CPF – Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal – 1 (uma) cópia autenticada;
6) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente – 2 (duas) cópias autenticadas;
7) Histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente – 2 (duas) cópias autenticadas;
8) Atestado de saúde e carteira de vacinação – 1 (uma) cópia;
9) Comprovante de endereço – 1 (uma) cópia;
10) Fotografias recentes 3x4 cm – 06 (seis).
- **TAXA**: R$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais).

NOME	RG.
Gabriel Piccolo Foelkel	37.303.157-09-SP
Leticia Remonte Righini	54.628.978-2-SP
Tamara Yamamoto	52.994.936-2-SP
Vitor Salles Minussi	45.680.734-2-SP

Jundiaí, 15 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

EDITAL FMJ- 053/2015 – CONVOCAÇÃO

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta dos Editais FMJ- 053/2015, de 23/12/2015, de abertura do concurso público; de 03/3/2016, de divulgação de resultado publicado na IOMJ em 04/3/2016; de 08/3/2016, de homologação e convocação dos candidatos e do Processo FMJ- 002/2016;

1. FAZ SABER, que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso na Faculdade de Medicina de Jundiaí. Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado, implicará na sua desistência da vaga.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	R.G.
3º	**RAFAEL CLAROS**	**23.391.425-0**

2. Para que não se alegue desconhecimento faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (15/2/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

PORTARIA FMJ- 024/2017, de 16/2/2017

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação do Conselho Técnico Administrativo, em reunião de 15/2/2017;

R E S O L V E

Artigo 1º - AUTORIZAR, temporariamente, o aumento da carga horária semanal do Dr. **RONEI LUCIANO MAMONI,** Professor ADJUNTO da Disciplina de IMUNOLOGIA do Departamento de Morfologia e Patologia Básica, a partir desta data, passando de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais, cujo descumprimento ensejará a suspensão imediata da ampliação da carga horária ora autorizada.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (17/2/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (16/2/2017).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

P R I M E I R O T E R M O D E P R O R R O G A Ç Ã O D O C O N T R A T O N º 0 7 / 2 0 1 7 F I R M A D O E M 1 1 / 0 1 / 2 0 1 7

Contrato n.º 07/2017
Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí
Contratado: ULISSES FILIPE FERREIRA EPP
Objeto: Aquisição e instalação de sistema de som, áudio e visual (projeção) em salas de aulas do prédio da Unidade II da Faculdade de Medicina de Jundiaí, situada na Rua Lobo Resende, 100 – Jundiaí – SP
Vigência: 30 (trinta) dias
Valor: R$ 76.222,90 (setenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos)
Assinatura: 11/02/2017
Término: 12/03/2017

SEMADS

RESOLUÇÃO Nº 107 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a recomposição da Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jundiaí, criado pela Lei Municipal n° 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal n° 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quanto disposto no artigo 29 da Lei nº 8.372/2014,

Considerando as indicações efetuadas pelas respectivas instâncias (Conselho Tutelar, Poder Executivo e CMDCA), bem como a deliberação em Reunião Ordinária em 09 de Dezembro de 2016,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar as indicações dos membros que constituirão a Comissão Disciplinar dos Conselhos Tutelares, a seguir relacionados:

I – Marilda Aparecida de Oliveira – Representante do Conselho Tutelar
II – Silvia Helena Natal – Representante do Poder Executivo
III – Rodrigo Pierobon Rodrigues – Representante do CMDCA

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jundiaí, 17 de Fevereiro de 2017

Rodrigo Rodrigues Pierobon
Presidente do CMDCA de Jundiaí

SECRETARIA DE OBRAS

DIVISAO DE FISCALIZACAO DE OBRAS-TRAMITE
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 4/2017

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

ARQº	CELINA LEIKO TAMURA	
	CONCESSIONARIA DO SIST.ANHANGUERA-BANDEIRA	22880-1/1999
ARQº	CELINA LEIKO TAMURA	
	CONCESSIONÁRIA DO SIST ANHANGUERA BANDEIRA	33166-9/2014
ARQº	ALISSANDRA BERNARDINI DE OLIVEIRA	
	ABDUL LATIF BOU ABBAS NETO	24150-1/2015
ARQº	CARLOS VINICIUS FERRARI BORGES	
	JUNDIAI HOTEL LTDA	14048-7/2016
EMPº	HOCH ARQUITETURA S/S LTDA	
	RUI APARECIDO HERVATIM	25042-2/2014
ENGº	ADAIL PINTO MENDES	
	LUIZ CARLOS ROCHA	22317-5/2007
ENGº	LUIZ HENRIQUE MENDONCA	
	DALTON CAMPANHOLA E OUTROS	3874-4/2009

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."
"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

FUMAS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Processo n° 03.271-8/2016 – Fornecimento parcelado de carne bovina moída, embutidos, peixes e aves para o "Programa de Suplementação Alimentar" e no preparo de refeição de funcionários, sob o "Sistema de Registro de Preços".

Face ao que consta dos autos, homologo o objeto do Pregão eletrônico n.º 22/2016, à empresa:

-COMERCIAL GUIMA ALIMENTOS LTDA – M.E. – ITEM 01 R$ 97.600,00 – (Fornecimento Diversos) - ITEM 02 R$ 22,10 P/KGS.; (Carne Bovina Moída) - ITEM 03 R$ 8,58 P/KGS (Salsicha de Frango).

SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19.430-2/2016, ----------

R E S O L V E prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 170, de 07 de julho de 2016, alterada pela Potaria nº 177, de 18 de julho de 2016, com fundamento no parágrafo único, do art. 148, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.26.805, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANDADO JUDICIAL REFERENTE AO CURSO DE KUMON PARA EXERCÍCIO DE 2017. REF. SOLICITAÇÃO 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0160.2785 GESTÃO DA EDUCACAO JOVENS E ADULTOS - FUNDAMENTAL

3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

0000 PROPRIA

R$ 2.640,00

TOTAL....R$ 2.640,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.361.0168.2776 GESTÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R$ 2.640,00

TOTAL....R$ 2.640,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSEIS DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS MIL E DEZESSETE.

FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.26.806, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANDADO JUDICIAL REFERENTE AO CURSO DE KUMON PARA EXERCÍCIO DE 2017 REF. SOLICITAÇÃO 64 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 215,00 (DUZENTOS E QUINZE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0160.2785 GESTÃO DA EDUCACAO JOVENS E ADULTOS - FUNDAMENTAL

3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

0000 PROPRIA

R$ 215,00

TOTAL....R$ 215,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.361.0160.2785 GESTÃO DA EDUCACAO JOVENS E ADULTOS - FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0000 PROPRIA

R$ 215,00

TOTAL....R$ 215,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSEIS DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS MIL E DEZESSETE.

FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.26.807, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM CONVÊNIO Nº24/2013 - ATEAL, REFERENTE A PROCEDIMENTO DE FREQUÊNCIA MODULAR PROGRAMA FAEC, COMPETÊNCIA OUTUBRO/2016. REF. SOLICITAÇÃO 55 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM VALOR COMPLEMENTAR PARA SERVIÇO DE PEDÁGIO (SEM PARAR), PELO PERÍODO DE 12 MESES. REFERENTE AO PROCESSO Nº 23.915-6/02 E CONTRATO Nº 160/02. REF. SOLICITAÇÃO 54 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.122.0176.2811 APOIO LOGÍSTICO

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

0000 PROPRIA

R$ 16.000,00

14.01.10.302.0178.2033 PROMOVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

5001 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS

R$ 13.500,00

TOTAL....R$ 29.500,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

14.01.10.122.0176.2811 APOIO LOGÍSTICO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R$ 16.000,00

14.01.10.302.0178.2033 PROMOVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5001 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS

R$ 13.500,00

TOTAL....R$ 29.500,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 26.807/2017

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSEIS DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS MIL E DEZESSETE.

FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETOS

DECRETO Nº 26.808, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.777-4/2017,----------

CONSIDERANDO a necessidade de suprir eventuais faltas ou afastamentos dos ocupantes do cargo de Diretor de Escola; ----------

CONSIDERANDO a permissibilidade legal de substituição de servidores efetivos para o desempenho temporário e por tempo determinado de tais cargos, na forma prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e alterações;----------

CONSIDERANDO o interesse de se emprestar critérios de impessoalidade nas designações para tais substituições, em conformidade com o disposto no art. 37 "caput" da Constituição Federal vigente. ----------

D E C R E T A:

Art. 1º - A substituição do cargo de Diretor de Escola nos casos de impedimento e de afastamento temporário, dar-se-á na forma prevista na Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis Complementares nº 272, de 10 de junho de 1999, nº 511, de 29 de março de 2012 e nº 536, de 25 de novembro de 2013, observando-se, para tanto, os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá processo seletivo interno, anualmente, mediante a expedição de Edital que conterá os requisitos exigidos a serem preenchidos pelos interessados.

Art. 3º - Poderão participar do certame professores efetivos, aprovados em estágio probatório, com formação específica, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Os aprovados no processo seletivo interno serão designados por ato próprio do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, em conformidade com as necessidades do serviço registradas, mediante solicitação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - Pelo tempo de substituição e proporcionalmente a ele, o substituto perceberá vencimentos e vantagens atribuídos ao cargo em substituição, com enquadramento no nível e grau do grupo correspondente ao cargo de Diretor de Escola, na forma prevista no § 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 5º - A jornada de trabalho do professor em substituição ao cargo de Diretor de Escola será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto nº 25.389, de 13 de novembro de 2014.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

OSWALDO JOSÉ FERNANDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 26.809, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.363-1/2017,----------

CONSIDERANDO que o quadro do magistério público municipal, na série da classe de especialista de educação, é formado por cargos e funções; ----------

CONSIDERANDO, ainda, que são funções de especialista de educação o Assistente de Diretor, o Coordenador Pedagógico e o Supervisor Escolar, nos termos do disposto no inciso IX do art. 3º da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013, pela Lei Complementar nº 537, de 18 de dezembro de 2013, e pela Lei Complementar nº 559, de 08 de maio de 2015; ----------

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar a forma de preenchimento das vagas nas funções de especialista de educação. ----------

D E C R E T A:

Art. 1º - As funções de especialista de educação serão exercidas por professores efetivos do Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, portadores de diploma específico, conforme legislações Estadual e Federal vigentes, e após a aprovação e o cumprimento do estágio probatório.

Art. 2º - A função de Assistente de Direção será preenchida por docente indicado pelo diretor da escola, e deverá ser escolhido entre os professores titulares da unidade, cabendo à Secretaria Municipal de Educação sua indicação, com regular designação por ato próprio do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.
Parágrafo único – Excepcionalmente, para este ano de 2017, os diretores de escola poderão indicar para a função de Assistente de Direção os professores que atuaram na unidade, nessa função, até o ano de 2016, mesmo que tenham suas sedes de lotação em outras unidades do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - O Assistente de Direção deverá ser avaliado, anualmente, por uma equipe composta pelo diretor da unidade, pelo corpo docente e pelo conselho da escola, podendo ou não ser reconduzido à função. Se reconduzido, o período máximo de permanência será de 4 (quatro) anos. Após esse prazo, deverá retornar à sala de aula, respeitando um intervalo de 2 (dois) anos para que possa novamente ser indicado à função.

Art. 4º - Comportarão Assistente de Direção as unidades escolares, com, no mínimo:

I - 18 (dezoito) classes, nos segmentos do ensino fundamental e da educação infantil 4/5 anos;
II - 150 (cento e cinquenta) crianças no segmento de educação infantil 0 a 3 anos.

Parágrafo único - Em situações especiais, devidamente justificadas, poderá a Secretaria Municipal de Educação autorizar a designação de Assistente de Direção para unidades escolares que não contemplem o módulo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 5º - A função de Coordenador Pedagógico será preenchida por docente, devidamente inscrito, para concorrer à vaga existente na sua escola de lotação e que tenha sido escolhido, democraticamente, por seus pares, após processo de votação.

§ 1º - Deverão participar do processo de votação a equipe gestora da unidade escolar, o corpo docente, os servidores em exercício na escola e o conselho escolar.

§ 2º - Excepcionalmente, neste ano de 2017, os docentes que exerceram a função de Coordenador Pedagógico, até 2016, em escolas que não são suas sedes de lotação, poderão participar do processo de escolha, por votação, nessas unidades para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 6º - Os docentes inscritos deverão ser classificados após o processo de votação e será designado para a função de coordenador o que obtiver o maior número de votos, mediante ato próprio do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 7º - O coordenador escolhido será avaliado, anualmente, pela equipe gestora e pelo corpo docente da unidade escolar e poderá permanecer na função por 2 (dois) anos consecutivos, tendo a oportunidade de ser reconduzido por mais 2 (dois) anos. Após esse prazo, deverá retornar à sala de aula, respeitando um intervalo de 2 (dois) anos para que possa novamente se candidatar à função de coordenador.

Art. 8º - Poderão ser designados, a critério da Secretaria Municipal de Educação, coordenadores pedagógicos para atuarem em programas e em ações especiais de apoio ao projeto pedagógico desenvolvido, mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 9º - Todas as escolas do Sistema Municipal terão o apoio de, no mínimo, 1 (um) coordenador pedagógico.

§ 1º - As escolas com 18 (dezoito) classes ou mais comportarão pelo menos 2 (dois) coordenadores pedagógicos.

§ 2º - Após análise feita por sua equipe técnica, considerando o número de classes, o número de alunos matriculados e situações especiais, devidamente justificadas, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a ampliação do número de coordenadores pedagógicos para atendimento às necessidades das unidades escolares, observando, para tanto, as disposições contidas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 10 - A função de Supervisor Escolar será exercida por docentes designados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais atuarão como agentes de articulação no acompanhamento, orientação e avaliação dos processos educacionais aplicados e desenvolvidos no Sistema Municipal de Ensino, mediante ato próprio do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 11 - As designações de que tratam o presente Decreto, em razão do caráter transitório, não conferem aos designados direitos quanto à obtenção de aposentadoria com proventos baseados em jornada superior a que se enquadre em seu cargo efetivo, anteriormente à designação.

Art. 12 - Fica revogado o Decreto nº 25.352, de 05 de novembro de 2014.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

OSWALDO JOSÉ FERNANDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 204, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia GEMIMA ROJAS YOSHIOCA, para exercer o cargo de DIRETORA DE HABITAÇÃO, símbolo "CC-3", de provimento em comissão, junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 6971, de 06 de dezembro de 2007, Lei nº 7828, de 29 de março de 2012 e suas alterações.

PORTARIA N.º 205, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

CLOVIS MARCELO GALVÃO, Secretário Municipal de Administração e Gestão, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, respondendo cumulativamente pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001----------

R E S O L V E designar para o exercício das Funções de Confiança, junto ao Gabinete do Prefeito, as servidoras abaixo relacionadas.

NOME	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
JULIANA SALVIA MAZZEI	Chefe da Divisão de Orçamento da Defesa Civil	FC-1
JUSSARA CRISTINA POLI	Secretário da Junta de Serviço Militar	FC-1

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MARCELO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração e Gestão
(Respondendo cumulativamente pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas)

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

PORTARIA N.º 206, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia PAULA HUSEK SERRAO, para exercer o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO CHEFE, símbolo "PMC", de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, nos termos da Lei Municipal nº 6897/2007, e conforme Lei nº 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras e Remuneração dos servidores, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

PORTARIA N.º 207, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

CLOVIS MARCELO GALVÃO, Secretário Municipal de Administração e Gestão, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, respondendo cumulativamente pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001----------

R E S O L V E designar para o exercício das Funções de Confiança, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, os servidores abaixo relacionados.

NOME	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
TALITA ODARA CERVI	Chefe de Divisão de Restauro e Preservação	FC-1
MARCO ANTONIO BEDIN	Chefe de Divisão de Diretrizes Viárias	FC-1

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

CLOVIS MARCELO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração e Gestão
(Respondendo cumulativamente pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas)

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

PORTARIA N.º 208, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

CLOVIS MARCELO GALVÃO, Secretário Municipal de Administração e Gestão, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, respondendo cumulativamente pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001----------

R E S O L V E designar para o exercício das Funções de Confiança, junto à Secretaria Municipal de Obras, os servidores abaixo relacionados.

NOME	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
SONIA BIDOIA RODER PEREIRA	Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares	FC-1
MARCIO PARDO GALAFASSI	Chefe de Divisão	FC-1
FERNANDO BARADEL	Chefe da Seção de Aprovação de Projetos de Urbanização Particulares	FC-2
ADRIANO BRASCI	Chefe da Seção de Aprovação de Projetos de Edificações Particulares	FC-2
LILIANE NACARATO	Chefe da Seção de Processamento de Dados	FC-2
MAURICIO BASILIO	Chefe da Seção de Topografia	FC-2
LUIS ALEXANDRE SARTORELLI	Chefe da Seção de Projetos Viários	FC-2
MARIO LUIZ DOMINGUES	Chefe do Setor de Expediente e Registro Técnico	FC-3
RENATO CARBOL COVESI	Coordenador de Projetos	FC-4
ANTONIO NIVALDO BARRETO	Coordenador de Projetos	FC-4
NILCE APARECIDA MARQUES	Coordenador de Projetos	FC-4

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

CLOVIS MARCELO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração e Gestão
(Respondendo cumulativamente pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas)

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

INEDITORIAL

EXTRAVIO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

PARTNERS CONSULTING S/S LTDA., C.F.M. 74.793–9 C.N.P.J. 04.194.883/0001 – 79, comunica que constatou o extravio das Notas Fiscais de Serviços, Série A, Impressas em gráfica, nº 001 a 550, parte utilizada e parte em branco, e do livro registro de prestação de serviços, nº 01, modelo 51, manual, para conhecimento geral, a fim de prevenir terceiros quanto à eventual uso indevido.

A empresa "ALPHA LIX SC LTDA.-ME" inscrita CFM 67.509-1, declara a quem possa interessar que os talões de notas fiscais de 1 á 250 foram extraviadas em lugar incerto e não sabido, não sabendo precisar a numeração das notas utilizadas e das notas em branco

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.632, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Referenda a nomeação da Sr.ª SOLANGE APARECIDA MARQUES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de fevereiro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É referendada a nomeação da Sr.ª SOLANGE APARECIDA MARQUES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, nos termos da Portaria n.º 20, de 1º. de janeiro de 2017, e do Ofício GP.L. nº. 27/2017, de 24 de janeiro de 2017, do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de dois mil e dezessete (15/02/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de dois mil e dezessete (15/02/2017).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 12.174

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária; e revoga a Lei 8.122/13.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de fevereiro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado "Auxílio-Moradia", às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária e às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se família em situação habitacional de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º O critério a ser adotado para aferição da vulnerabilidade temporária, para famílias em situações habitacionais de emergência será condição socioeconômica da família, com renda familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

§ 3º Em condições excepcionais e com base em laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, poderá ser concedido o benefício às famílias que ultrapassem o critério socioeconômico previsto no § 2º deste artigo, mediante a utilização dos seguintes parâmetros adicionais, não excludentes e que deverão ser mensurados considerando a real necessidade da família:

I - composição da família, considerando o ciclo de vida de seus membros, especialmente a existência de dependentes menores, idosos e pessoas com deficiência;

II - capacidade real da família, em função de sua renda e de suas despesas, de pagar aluguel, considerando dentre outros fatores, a precariedade ou informalidade da relação de trabalho e o número de dependentes.

§ 4º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público, aquelas que ocupem áreas localizadas no Município,

PODER LEGISLATIVO

onde serão realizadas intervenções específicas pelo Poder Público, envolvendo implantação de projetos de urbanização e assentamentos precários, produção de projetos habitacionais de interesse social, execução de obras de infraestrutura e implantação de equipamentos públicos ou comunitários.

§ 5º O benefício instituído por esta Lei destinar-se-á às famílias cujas moradias estejam situadas em área pública ou em área particular no Município de Jundiaí.

§ 6º O "Auxílio-Moradia" não poderá ser concedido às famílias que residam em imóveis cedidos ou alugados.

Art. 2º Compete à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS o cadastramento das famílias que terão direito ao "Auxílio-Moradia", nos termos desta Lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos dados disponíveis no cadastro daquela Fundação ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social –SEMADS.

Parágrafo único A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS convocará o beneficiário para atualização das informações, a qualquer tempo, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 3º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do benefício "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade temporária:

I - que o imóvel de residência da família tenha sido destruído ou interditado em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil do Município ou do Estado de São Paulo, ou outro órgão legalmente habilitado do Estado de São Paulo;

II - que a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 4º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do "Auxílio-Moradia" às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público, que o imóvel de residência da família no Município tenha sido interditado, desocupado ou demolido, em função de intervenção urbana do Poder Público, comprovada por laudo técnico elaborado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, acompanhado do projeto da intervenção com a localização do imóvel.

Art. 5º O "Auxílio-Moradia" de que trata esta Lei, consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, nas hipóteses previstas no §§1º e 4º do art. 1º, o benefício corresponderá a um "Auxílio-Moradia" para cada moradia atingida, podendo, excepcionalmente, e desde que devidamente fundamentado, ser concedido mais de um benefício, nos casos de alto índice de coabitação em assentamentos precários de baixa renda, mediante comprovação de dependência no cadastro do titular inscrito na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

§ 2º Em caso de prorrogação do "Auxílio-Moradia", o valor referido no "caput" deste artigo poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do IBGE.

Art. 6º A concessão do benefício tratado nesta Lei observará os seguintes períodos:

I - às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob intervenção da FUMAS será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado, por uma única vez;

II - às famílias cujas moradias estejam em áreas públicas ou áreas que estejam sob a intervenção da FUMAS, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até que haja a inclusão do beneficiário em empreendimento habitacional de interesse social, loteamento habitacional de interesse social, locação social ou programa habitacional de interesse social que venha a ser instituído.

§ 1º Na hipótese de oferta de lote urbanizado para edificação de moradia, o benefício será concedido pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento do lote pela família beneficiária.

§ 2º - Eventuais prorrogações concedidas na forma prevista neste artigo deverão atender os preceitos contidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A família beneficiária, por seu representante, firmará Termo de Compromisso perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8º A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação e pagamento mensal ao locador será de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 9º O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária.

Art. 10 O pagamento do benefício instituído por esta Lei cessará a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei.

II - descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

III - inclusão do beneficiário em empreendimento habitacional de interesse social, loteamento habitacional de interesse social, locação social ou outro programa habitacional de interesse social que venha a ser substituído.

Parágrafo único Na hipótese de recusa pelo beneficiário de unidade ofertada, nos termos do disposto no inciso III deste artigo, o benefício será cessado, permanecendo o beneficiário no cadastro geral da Fundação Municipal de Ação Social –FUMAS, até ser contemplado em programa habitacional de interesse social.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação 54.01.08.244.0171.8545.3.3.90.48.00.0 prevista no Orçamento da Fundação Municipal de Ação Social.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogada a partir dessa data a Lei nº 8.122, de 19 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de fevereiro de dois mil e dezessete (14/02/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017

(Pauta)

Item nº 1

VETO Nº 1/2017 - PREFEITO MUNICIPAL

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 991, do Vereador GERSON SARTORI, que institui o Programa de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações. (CJ 01; CJR 11; quorum de rejeição: maioria absoluta; vencimento: 02/03/2017).

Item nº 2

VETO Nº 2/2017 - PREFEITO MUNICIPAL

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.003, do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, que prevê incentivo fiscal a teatros e espaços culturais pela apresentação de espetáculos de arte cênica gratuitos e abertos ao público. (CJ 17; CJR 04; quorum de rejeição: maioria absoluta; vencimento: 02/03/2017).

Item nº 3

VETO Nº 3/2017 - PREFEITO MUNICIPAL

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.132, do Vereador PAULO EDUARDO SILVA MALERBA, que redenomina "Rua RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO" o trecho apartado da Av. Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho ("Fazenda Grande"), na fase "Residencial dos Cravos". (CJ 16; CJR 05; quorum de rejeição: maioria absoluta; vencimento: 02/03/2017).

Item nº 4

VETO Nº 4/2017 - PREFEITO MUNICIPAL

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 11.921, do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, que exige, em todo estabelecimento médico especializado em obstetrícia, divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal. (CJ 18; CJR 03; quorum de rejeição: maioria absoluta; vencimento: 02/03/2017).

Item nº 5

VETO Nº 5/2017 - PREFEITO MUNICIPAL

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 11.919, do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, que exige, em estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, cartaz educativo sobre os riscos de seu consumo. (CJ 19; CJR 13; quorum de rejeição: maioria absoluta; vencimento: 02/03/2017).

Item nº 6

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.013/2017 - FAOUAZ TAHA

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, nas edificações de uso público destinadas a permanência e circulação de pessoas, instalações adaptadas às pessoas ostomizadas. (CJ 49; CJR 32; CIMU 40; quorum: maioria absoluta).

Item nº 7

PROJETO DE LEI Nº 12.160/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA

Regula o acesso de carrinhos de bebê nos ônibus do serviço público de transporte coletivo. (CJ 32; CJR 10; CIMU 24; quorum: maioria simples).

Item nº 8

PROJETO DE LEI Nº 12.166/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO

Prevê multa por acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência. (CJ 46; CJR 17; CFO 23; quorum: maioria simples).

Em 16 de fevereiro de 2017

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RESENHA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

(Em 14 de fevereiro de 2017)

1) *ABERTURA*

***Horário de Início*:** 18:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: GUSTAVO MARTINELLI.
1.ª Secretaria: PAULO SERGIO MARTINS.
2.ª Secretaria: LEANDRO PALMARINI.

1.b) Presença

PODER LEGISLATIVO

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 127/2017 - LEANDRO PALMARINI - Prevê ações de proteção aos animais, e dá outra providência.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.013/2017 - FAOUAZ TAHA - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, nas edificações de uso público destinadas a permanência e circulação de pessoas, instalações adaptadas às pessoas ostomizadas.

PROJETO DE LEI No. 12.168/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Institui a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

PROJETO DE LEI No. 12.169/2017 - MESA DIRETORA - Revoga a Lei 4.950/97, que denominou "Professor JOSÉ FLÁVIO MARTINS BONILHA" a CMEF-Classe Municipal de Ensino Fundamental Fazenda Santa Clara.

PROJETO DE LEI No. 12.170/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA" (18 de maio).

PROJETO DE LEI No. 12.171/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Altera o Plano Diretor, para prever reserva, a idosos e pessoas com deficiência física, de unidades no pavimento térreo dos conjuntos habitacionais verticais de interesse social.

PROJETO DE LEI No. 12.172/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

PROJETO DE LEI No. 12.173/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Regula reutilização de gêneros alimentícios e de suas sobras para doação.

PROJETO DE LEI No. 12.174/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária; e revoga a Lei 8.122/13.

PROJETO DE LEI No. 12.175/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Altera a Lei 7.871/12, que exige, em locais de eventos, orientações sobre segurança e emergências, para determinar afixação externa de cópia do alvará de funcionamento e mapa do interior do estabelecimento.

PROJETO DE LEI No. 12.176/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Prevê publicidade de dados de entidades privadas que recebam verbas públicas ou benefícios fiscais.

2.b) Requerimentos

- à Presidência:

Nº. 10/2017 - MESA DIRETORA - RETIRADA do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.706, da MESA, que referenda as nomeações da Sra FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI, da Sra ANGÉLICA MARIA TOMAZINI e do Sr. CLÁUDIO DUARTE FONSECA para, respectivamente, Diretora-Presidente, Diretora de Benefícios e Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Nº. 11/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Retirada do Projeto de Lei nº. 12.163/2017, que regula procedimentos para prevenção de atos de corrupção na Administração Pública.

Nº. 12/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Pesar pelo falecimento da Senhora Maria de Fatima Bernardes Pierobom.

Nº. 13/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Pesar pelo precoce falecimento do jovem Mario Vinícius Lacerda.

2.c) Indicações Despachadas

Nº. 160/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Poda de árvore em frente ao número 345 da Rua Paschoal Segre (Jardim Pacaembu).

Nº. 161/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Repintura de faixas de pedestres no entorno da Faculdade de Medicina de Jundiaí

Nº. 162/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Fresamento e recapeamento do piso asfáltico da Rua Secundino Veiga, entre as Ruas Barão de Jundiaí e Vigário João José Rodrigues (Centro).

Nº. 163/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Fresamento e recapeamento do piso asfáltico da Rua Engenheiro Monlevade, entre as Ruas Barão de Jundiaí e Vigário João José Rodrigues (Centro).

Nº. 164/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Instalação de câmeras de monitoramento na entrada e saída da região do Jardim Santa Gertrudes.

Nº. 165/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato das áreas públicas na extensão da Alameda Etiópia (Conjunto Residencial IAPI).

Nº. 166/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Revitalização da Praça "Vereador Ercílio Carpi" (Agapeama)

Nº. 167/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato em toda extensão da Avenida Augusta Zorzi Baradel (Tijuco Preto)

Nº. 168/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Tapamento de buraco na esquina da Avenida União dos Ferroviários com a Rua Siqueira de Moraes (Centro)

Nº. 169/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Intensificação na fiscalização do comércio no interior dos terminais urbanos do município

Nº. 170/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Recapeamento da Avenida Capitão Francisco Copelli - Jardim Califórnia, em toda sua extensão.

Nº. 171/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Recapeamento da Rua Rio de Janeiro - Jardim Tarumã, em toda sua extensão.

Nº. 172/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Recapeamento da Avenida Carlos Ângelo Mathion - Jardim Tamoio, em toda sua extensão.

Nº. 173/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Implantação de estacionamento para a UBS Tarumã.

Nº. 174/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Construção de pista de skate no Jardim Tarumã, na altura da Rua Rio de Janeiro, nº 1.333 (em frente).

Nº. 175/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Estudos objetivando a abertura de rua interligando o Balsan à Avenida Antonio Frederico Ozanan.

Nº. 176/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Reabertura da piscina do C.E.C.E. Romão de Souza.

Nº. 177/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Estudos para implantação de área de lazer com quadra poliesportiva, playground e academia ao ar livre no Jardim Fepasa.

Nº. 178/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Estudos para implantação de um Campo de Futebol no Jundiaí-Mirim.

Nº. 179/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Criação do centro comunitário do Jundiaí-Mirim.

Nº. 180/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco na Rua Várzea Paulista, na altura do nº 794 (Agapeama).

Nº. 181/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco na Av. Giustiniano Borin, na altura do nº 3.224 (Caxambú).

Nº. 182/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Corte de mato na altura do nº 400 da Rua Pietro Antônio Leo (Distrito Industrial).

Nº. 183/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco na Rua Eloy Chaves, na altura do nº 486 (Ponte São João).

Nº. 184/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco defronte ao nº 193, da Rua 1, ao lado da Escola Deolinda Copelli (Jardim Nova Conquista).

Nº. 185/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Substituição de tampa de concreto na altura do nº 73, da Rua. Dr. Cavalcanti (Centro).

Nº. 186/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Instalação de iluminação na Rua Wilson Clini (Terra da Uva).

Nº. 187/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Ronda e monitoramento noturno na Rua João Carbonari Júnior, na altura do nº 281 (Parque Residencial Anchieta).

Nº. 188/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Revitalização da Praça Virgílio Busisani (Parque Residencial Anchieta).

Nº. 189/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Instalação de pontos de iluminação na Academia ao ar livre situada ao lado do nº 281, na Rua João Carbonari Júnior (Parque Residencial Anchieta).

Nº. 190/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Moradia para pessoas ligadas às Forças de Segurança.

Nº. 191/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte de sinalização de solo "Pare" e colocação de tachões na faixa de rolamento de mão dupla de direção na esquina da Rua Ponta Porã com a Rua Acre (Vila Didi).

Nº. 192/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Limpeza de boca de lobo na Av. Antonio Cereser, 4.085 (Bairro Caxambu).

Nº. 193/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento de buraco na Rua Goiânia, próximo ao nº. 222, logo após a lombada ali existente.

Nº. 194/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento de buraco na Rua Aracaju, próximo ao n°. 87 (Vila Maria Genoveva).

Nº. 195/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Corte de mato e limpeza das bocas de lobo existentes no canteiro central da Av. União dos Ferroviários no trecho entre a Rua Engº. Monlevade e Rua dos Ferroviários.

Nº. 196/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento de buraco na Rua Zacarias de Góes, defronte do nº. 33 (Centro).

Nº. 197/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Revitalização de praça na Rua Irmã Alida Steyaert, altura do 286 (Jardim Esplanada).

Nº. 198/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Envio de Projeto de Lei que regule procedimentos a fim de se prevenir atos de corrupção na Administração Pública Municipal.

Nº. 199/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Estudos visando a possibilidade de se enviar ajuda de custo para a Polícia Civil.

Nº. 200/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Reparo de calçada na Rua Dr. Benedito de Godoy Ferraz, defronte ao nº 213, Jardim Shangai.

Nº. 201/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Reforma de quadra esportiva na Rua Uva Itália, defronte ao condomínio Morada das Vinhas bloco 66, Morada das Vinhas.

Nº. 202/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Substituição de poste na Rua Zuferey, defronte ao nº 11, Jardim Pitangueiras I.

Nº. 203/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Limpeza e corte de mato em área pública na rua Ragusa, ao lado do nº 34, Jardim Messina.

Nº. 204/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Recapeamento de via em toda a extensão da Rua Messina, Jardim Messina.

Nº. 205/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Remoção de toco de árvore no cruzamento das Ruas Pandiá Calógeras e Prudente de Moraes, Vila Argos Nova.

Nº. 206/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Limpeza e corte de mato em área pública na Rua Doutor Benedito de Godói Ferraz, defronte ao nº 508 (praça em frente ao CECE Aramis Polli), Jardim Shangai.

Nº. 207/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Troca de lâmpadas de iluminação pública na Rua Doutor Benedito de

PODER LEGISLATIVO

Godói Ferraz, defronte ao nº 508 (praça em frente ao CECE Aramis Polli), Jardim Shangai.

Nº. 208/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Reforma da praça na Rua Doutor Benedito de Godói Ferraz, defronte ao nº 508 (praça em frente ao CECE Aramis Polli), Jardim Shangai.

Nº. 209/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte mato, roçada e capinagem de mato em repartição pública na Rua Alceu de Toledo Pontes, s/n (CIC Ary Fossen), Parque Cecap.

Nº. 210/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Av. Dr. Cavalcanti, 820 (Centro).

Nº. 211/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Rua Dr. Eloy Chaves, altura do n.º 500 (Ponte São João).

Nº. 212/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Corte de mato na Av. Imigrantes Italianos em toda sua extensão.

Nº. 213/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na rua Carlos Gomes na altura do nº 58 (Ponte São João).

Nº. 214/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na rua do Retiro na altura do nº 2895 (Vila das Hortências).

Nº. 215/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Corte de mato em terreno localizado na Av. Roberto Simonsen próximo ao Boa Supermercado (Parque Brasília).

Nº. 216/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na rua Benedito Baptistella Neto na altura do nº 472 (Horto Santo Antônio).

Nº. 217/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Corte de mato na rua Américo Piola na altura do nº 57 (Horto Santo Antônio).

Nº. 218/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Nivelamento de tampa afundada no cruzamento da Av. Jundiaí com a Av. Amadeu Ribeiro (Anhangabaú).

Nº. 219/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buracos na rua Moisés Abaid em toda sua extensão (Jardim São Bento).

Nº. 220/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Rua Baronesa do Japi, Centro.

Nº. 221/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Revisão nos critérios de isenção do IPTU, para a inclusão dos imóveis atingidos por alagamentos ou enchentes.

Nº. 222/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco na Rua Geraldo Santos, altura do número 445, Jardim do Lago.

Nº. 223/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Reparos em afundamento do asfalto na Av. Samuel Martins, altura do número 1260, Vila Progresso.

Nº. 224/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Corte de mato e limpeza na Rua Sérgio Aparecido de Souza, Jardim do Lago.

Nº. 225/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos no Jardim do Lago.

Nº. 226/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Nivelamento de tampão na Rua Londrina, altura do 238, Vila Maringá.

Nº. 227/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Corte de mato e limpeza da viela ao lado do número 126 da Rua Teodoro Sampaio, Jardim do Lago.

Nº. 228/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Rua Haydee Dumangin Mojola, Jardim do Lago.

Nº. 229/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Reparo do asfalto na Rua Luiz de Oliveira Arruda, altura do número 142, Jardim do Lago.

Nº. 230/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Cobertura de pontos de ônibus na Rua Elizia Machado Benassi (Nova Cidade Jardim).

Nº. 231/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Ampliação no horário de atendimento das Unidades Básicas de Saúde.

Nº. 232/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Tapamento de buracos em toda a extensão da Rua Vítor Marcelo de Castro (Parque Cidade Jardim II).

Nº. 233/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Troca de lâmpadas na Rua Plínio de Almeida Ramos (Parque Centenário).

Nº. 234/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Limpeza e corte de mato no terreno localizado na Rua Tocantins, ao lado do n.º 35 (Jardim Guanabara).

Nº. 235/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Limpeza e corte de mato em área pública na Rua Sebastião de Oliveira Queiroz (Jardim Fepasa).

Nº. 236/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Convocação de candidatos aprovados em concurso público para restabelecimento de efetivo da Guarda Municipal.

Nº. 237/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Solicita ao Prefeito Municipal informações a respeito do convênio municipal com o Instituto Luiz Braille.

Nº. 238/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Estudo para reativação de linha de ônibus que atenda ao Bairro Casa Branca.

Nº. 239/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Estudo para remoção de árvore na Rua Dom Pedro II, defronte do n.º 42 (Vila Rami).

Nº. 240/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Poda de árvores na Rua Dr. Carlos Augusto de Castro (Jardim Tamoio).

Nº. 241/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Manutenção de escada de acesso à viela existente no final da Rua Dr. Carlos Augusto de Castro (Jardim Tamoio).

Nº. 242/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Poda de árvore localizada na Rua Vitório Lucato, defronte ao nº 125 (Jardim Tamoio).

Nº. 243/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Rua Dr. Carlos Augusto de Castro (Jardim Tamoio).

Nº. 244/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza de área localizada entre a Alameda dos Ipês e a Av. Osmundo dos Santos Pellegrini (Vila Alvorada).

Nº. 245/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Tapamento de buracos em toda extensão da Av. Comendador Antonio Borin (Caxambu).

Nº. 246/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Estudo para instalação de redutor de velocidade na Av. Nações Unidas, próximo ao n.º 1.143 (Vila Didi).

Nº. 247/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Implantação de vaga de estacionamento para deficiente físico e idoso na Rua Dr. Torres Neves, no trecho compreendido entre os nºs 224 e 300 (Centro).

Nº. 248/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Poda de árvores defronte ao número 119 da Rua Taurino Coimbra (Vila Aparecida).

Nº. 249/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Recapeamento de toda extensão da Rua União (Vila Jundiainópolis).

Nº. 250/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Instalação de academia ao ar livre na Avenida 9 de Julho.

Nº. 251/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Urgente manutenção nos vestiários da piscina do C.E.C.E. Dr. Nicolino de Lucca - Bolão.

Nº. 252/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Prioridade às pessoas com residência fixa em Jundiaí, na oferta de vagas nas modalidades esportivas, principalmente naquelas que possuem fila de espera.

Nº. 253/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Manutenção do tatame do C.E.C.E. Aramis Polli (Vila Hortolândia).

Nº. 254/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Urgente manutenção das vias Avenida Augusto Mazzi e Avenida Cia Paulista de Estrada de Ferro (Bosque dos Pinheirinhos).

Nº. 255/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Manutenção da iluminação e revitalização do campo de futebol localizado no C.E.C.E Léo Pereira (Medeiros).

Nº. 256/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Pintura de faixa de pedestres na Rua Albino Puttini (Vila Guarani).

Nº. 257/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Tapamento de buraco na Rua Conceição, em frente ao número 119 (Vila Joana).

Nº. 258/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Verificação do serviço de recapeamento asfáltico realizado na Av. Samuel Martins, altura do n.° 2.321 e no início da R. Rachid Jorge Cury.

Nº. 259/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Instalação de lombada na Av. Dr. Nelson Vilaça, altura do n.º 522.

Nº. 260/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Estudo de viabilidade para ampliar a quantidade de caçambas do P.E.V "Ponto de Entrega Voluntaria" do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

Nº. 261/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Intensificação das Rondas Ostensivas da Guarda Municipal no Jardim do Lago, Jardim Estádio e bairros circunvizinhos.

Nº. 262/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buracos nos bairros Jardim do Lago, Jardim Estádio e região.

Nº. 263/2017 - FAOUAZ TAHA - Repavimentação da Avenida Antônio Pincinato e da Rua Aristides Mariotti (Recanto Quarto Centenário).

Nº. 264/2017 - FAOUAZ TAHA - Corte de mato defronte ao ponto de ônibus na Avenida Luiz Fontebasso, na altura do número 182 (Champirra).

Nº. 265/2017 - FAOUAZ TAHA - Poda de árvores na Rua Pastor Matheus do Prado, defronte aos números 117 e 125 (Parque Residencial Jundiaí).

Nº. 266/2017 - FAOUAZ TAHA - Estudos de viabilidade para a implantação de Varejão Noturno no bairro Retiro.

Nº. 267/2017 - FAOUAZ TAHA - Repinte de sinalização horizontal de trânsito na Avenida Engenheiro João Fernandes Gimenes Molina (Distrito Industrial).

Nº. 268/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Poda de árvores na Praça das Bandeiras, no cruzamento da Rua Petronilha Antunes com a Rua Barão do Triunfo (Centro).

Nº. 269/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Implantação de mais placas de proibido estacionar e parar, e fiscalização dos Agentes de Trânsito na Avenida Gumercindo Barranqueiros, entre o n.º 368 ao n.º 600 (Jardim Santa Teresa).

Nº. 270/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Tapamento de buraco na Rua Giustiano Borin n° 3.224 (Bairro Caxambu).

Nº. 271/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Tapamento de buraco na Avenida Monsenhor Venerando Nalini n°453 (Bairro Colônia).

Nº. 272/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Operação tapa buraco em toda extensão Rua Dr. Antenor Soares Gandra (Bairro Colônia).

Nº. 273/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Operação tapa buraco na Avenida Comendador Antônio Borin do nº 2.063 a 2.441 (Jardim Caçula).

Nº. 274/2017 - LEANDRO PALMARINI - Tapamento de buraco no leito carroçável da Rua Brasil (Vila Isabel Eber), no trecho compreendido entre os entroncamentos com as ruas General Carneiro e Dr. Hegg.

Nº. 275/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Revitalização da Praça Prof. Eugênio de Santis (Parque Colônia).

Nº. 276/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Drenagem e pavimentação da Rua Antônio Cheleline (Parque Carolina).

Nº. 277/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Pavimentação e drenagem da Rua Julius Pauli (Bairro Colônia).

Nº. 278/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Revitalização da área pública localizada na Rua Doracy Camargo Alegre, ao lado da EMEB Helena Galimberti (Cidade Nova I).

PODER LEGISLATIVO

Nº. 279/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Prolongamento da pavimentação e drenagem da Rua Caetano Fagundes (Bairro Champirra).

Nº. 280/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Corte do mato e limpeza na área pública existente defronte do nº 100 da Rua Capitão Alberto Mendes Junior (Vale Azul).

Nº. 281/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Inclusão do Residencial Vale Azul no sistema de varrição.

Nº. 282/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Melhorias na Praça Antonio Ricardo de Melo (Jardim Pacaembu).

Nº. 283/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Melhorias e reformas no CECE Antônio de Lima, no Bairro Agapeama.

Nº. 284/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Substituição das lombadas por faixa elevada para travessia de pedestres ("lombofaixas") na Avenida Benedicto Castilho de Andrade, desde a rotatória da Avenida Antônio Pincinato e Luís Sereno até o cruzamento com a Rua Benedito Storani (Parque Residencial Eloy Chaves).

Nº. 285/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Notificação do (s) proprietário (s) para corte de mato e limpeza de dois terrenos localizados na Rua Agostinho Gervilla, próximo ao número 217 (Parque Residencial Almerinda Pereira Chaves).

Nº. 286/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Capina e limpeza em diversos terrenos localizados no Residencial dos Cravos.

Nº. 287/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Reparo na pavimentação asfáltica da Rua Nair Tomazetto, defronte do número 239 (Bairro do Poste).

Nº. 288/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Reparos na pavimentação asfáltica em toda a extensão da Avenida Henrique Brunini (Fazenda Grande).

Nº. 289/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Rondas intensivas e ostensivas da Guarda Municipal no Residencial dos Cravos.

Nº. 290/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Contratação de Agentes Comunitários de Saúde para a UBS Fazenda Grande.

3) ORDEM DO DIA

Matérias Apreciadas

ITEM 1 - **VETO No. 6/2017** - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.133, do Vereador DIRLEI GONÇALVES, que denomina "Rua NELSON JUSTINO" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho. Mantido.

ITEM 2 - **VETO No. 7/2017** - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.134, do Vereador DIRLEI GONÇALVES, que denomina "Rua SERGIO BARRERA MARTIN" a Rua 2 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho. Mantido.

ITEM 3 - **VETO No. 8/2017** - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.135, do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, que denomina "Rua ZULMIRA CARLOS BAPTISTA PERRONI" a Rua 3 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho. Mantido.

ITEM 4 - **VETO No. 9/2017** - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.136, do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, que denomina "Avenida GUERINO PERRONI" a Estrada Municipal situada no loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho. Mantido.

ITEM 5 - **VETO No. 10/2017** - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.130, do Vereador PAULO EDUARDO SILVA MALERBA, que denomina "Rua EMA IVANIRA PELEGRINI" a Rua 1 do loteamento Jardim Tropical, no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí. Mantido.

ITEM 6 - **PROJETO DE LEI No. 12.091/2016** - GUSTAVO MARTINELLI - Denomina "RUA FLORINDO GAMBINI" a Rua 1 do loteamento Chácaras de Recreio Terra Nova. Adiado para a Sessão Ordinária de 23/05/2017.

ITEM 7 - **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No. 1.705/2017** - MESA DIRETORA - Referenda a nomeação da Sr.ª SOLANGE APARECIDA MARQUES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS. Aprovado.

ITEM 8 - **PROJETO DE LEI No. 12.174/2017** - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária; e revoga a Lei 8.122/13. Aprovado em urgência.

ITEM 9 - **MOÇÃO No. 1/2017** - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Apoio à Medida Provisória nº 759/2016, que dispõe sobre regularização fundiária rural e urbana, institui mecanismos para melhor eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e dá outras providências. Aprovada.

ITEM 10 - **MOÇÃO No. 2/2017** - RAFAEL ANTONUCCI - Apelo ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE para celebração de convênio com o município de Jundiaí. Aprovada.

ITEM 11 - **MOÇÃO No. 3/2017** - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Apelo à Presidência da República para continuidade na implantação de Farmácias Populares Próprias ou para que as farmácias privadas conveniadas recebam os mesmos medicamentos ofertados nas Farmácias Populares Próprias. Aprovada.

ITEM 12 - **MOÇÃO No. 4/2017** - ANTONIO CARLOS ALBINO - Apelo ao Governador do Estado Geraldo Alckmin para que o efetivo da Polícia Civil de Jundiaí, enormemente defasado, seja rapidamente aumentado, se readequando ao crescimento populacional da cidade. Aprovada.

ITEM 13 - **MOÇÃO No. 5/2017** - EDICARLOS VIEIRA - APELO ao Governo do Estado por construção de escola de ensino integral na região dos bairros Almerinda Chaves, Jardim Novo Horizonte e Parque Residencial Jundiaí I e II. Aprovada.

GUSTAVO MARTINELLI
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N°. 127
(Leandro Palmarini)
Prevê ações de proteção aos animais, e dá outra providência.

Art. 1o O art. 162 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, renumerando-se seu parágrafo único para § 1o:

"Art. 162. (…)

(…)

___ – prevenir, reduzir e eliminar as causas não naturais de sofrimento dos animais, bem como monitorar e controlar a população de animais domésticos perdidos e abandonados.

(…)

§ ___. Para consecução da política pública de saúde e bem-estar animal prevista no inciso ___ do 'caput' deste artigo, o Município poderá promover a vinculação das ações a um fundo municipal de defesa animal." (NR)

Art. 2o Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O imenso número de cães e gatos errantes é um grande problema de saúde pública enfrentado por muitos municípios brasileiros. São inúmeras as ocorrências de maus-tratos e abandono de animais, aumentando sobremaneira as dificuldades acerca do controle populacional desses desabrigados, o que propicia a rápida disseminação de zoonoses em nossa sociedade.
Compete ao Poder Público desencadear ações de enfrentamento dessa complexa problemática, em que pese a escassez de recursos para tal.
Visando a uma adequada destinação orçamentária que viabilize uma política pública de proteção animal, é importante que a Lei Orgânica do Município preveja sua vinculação a um fundo municipal que porventura venha a ser criado pelo Executivo.
Assim, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 09/02/2017

LEANDRO PALMARINI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.013
(FAOUAZ TAHA)
Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, nas edificações de uso público destinadas a permanência e circulação de pessoas, instalações adaptadas às pessoas ostomizadas.

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 78-____. Em toda edificação de uso público destinada a permanência e circulação de pessoas haverá instalações adaptadas às pessoas ostomizadas, a saber:

I – instalações sanitárias:

a) vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen, a saber, cerca de 80cm, para descarte do conteúdo da bolsa coletora;

b) ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de 110cm de altura, para lavagem ou troca da bolsa coletora;

c) lavatório colocado próximo ao vaso sanitário;

d) pequena prateleira ou bancada colocada ao lado esquerdo ou circundando o vaso sanitário;

e) espelho fixado imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estômago;

f) suporte para papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário;

II – acessórios:

a) lixeira para banheiros, própria para descarte da bolsa coletora e material utilizado na higienização da bolsa coletora;

b) suporte para toalhas de papel;

c) cabides;

III – ajustes arquitetônicos:

a) ventilação adequada;

b) símbolo nacional da pessoa com deficiência, incluindo o símbolo nacional da pessoa ostomizada, colocado na entrada do banheiro." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com a AOMSP – Associação dos Ostomizados do Município de São Paulo e Região, "pessoa ostomizada é aquela que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação."
Como é cediço na literatura especializada, a pessoa ostomizada é considerada portadora de uma deficiência física e, portanto, é protegida pela legislação pertinente, da qual se destaca: a) Decreto 3.298, de 20/12/1999 (art. 4º., I; art. 19, parágrafo único, IX), que regulamenta a Lei 7.853, de 24/10/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e consolida as normas de proteção; b) Decreto 5.296, de 02/12/2004 (art. 5º., § 1º., I, "a"), que regulamenta a Lei 10.048, de 8/11/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e c) Portaria SAS/MS 400, de 16/11/2009, que estabelece diretrizes nacionais para a atenção à saúde das pessoas ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.
Desnecessário descrever as frequentes dificuldades e constrangimentos quotidianos enfrentados pelos ostomizados, algo que esta proposta busca atenuar, embora de maneira bem pontual, em homenagem a direitos fundamentais inegociáveis, como a dignidade da pessoa humana e a inclusão social. De acordo com especialista no atendimento aos ostomizados em Jundiaí, a adaptação de banheiros beneficia não somente esta população como reforça o auxílio às pessoas com deficiência, já que alguns dos itens propostos nesta proposta facilitariam ainda mais a utilização do recinto por cadeirantes e até mesmo por pessoas que necessitem de cuidados especiais.
Cumpre consignar que a legalidade e a constitucionalidade desta proposta encontram amparo em lei análoga que logrou êxito perante o Tribunal de Justiça, conforme acórdão cuja ementa se transcreve:

PODER LEGISLATIVO

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei no 11.809, de 18 de setembro de 2015, do Município de São José do Rio Preto. Direito a acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros de uso público, mediante a instalação de equipamentos adequados para a sua utilização. Impossibilidade de utilização de Lei Orgânica Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal como parâmetro de controle. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Norma de caráter geral que estabeleceu diretrizes para a implementação de adaptações para garantir acessibilidade de pessoas ostomizadas, deixando a cargo do Poder Executivo seu planejamento, regulamentação e concretização. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Ausência de ofensa à regra contida no art. 25 da Constituição do Estado. A falta de previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Possibilidade de remanejamento ou complementação orçamentária, bem como postergação do planejamento dos novos gastos para o exercício orçamentário subsequente. Ação julgada improcedente, cassada a liminar deferida." (2211204-04.2015.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, Órgão Especial, julgada em 02/03/2016)."

Sala das Sessões, 09/02/2017

FAOUAZ TAHA

PROJETO DE LEI Nº. 12.168
(Roberto Conde Andrade)
Institui a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

§ 1º. A iniciativa privada, as entidades civis e as organizações profissionais poderão realizar ações de esclarecimento, educativas e preventivas da automedicação.

§ 2º A critério dos realizadores, a campanha poderá fazer-se no Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos (5 de maio).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Brasil é um país onde a automedicação é uma prática comum da população, que muitas vezes ingere remédios, como anti-inflamatórios e antibióticos, por recomendação de parentes e amigos, sem recomendação médica, ou ingere doses maiores do que a prescrita, com o objetivo de potencializar o efeito do fármaco.
Essa prática pode trazer riscos como intoxicação medicamentosa, que compõe cerca de 25% dos casos de intoxicação computados pelo Ministério da Saúde, cujos sintomas são dor em várias partes do corpo, vômito, confusão mental e até convulsões.
A campanha proposta pode ter impacto positivo no bem-estar da população e também na economia de recursos advinda da diminuição de casos de intoxicação medicamentosa atendidos nos sistemas público e privado de saúde.

Sala das Sessões, 09/02/2017

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'

PROJETO DE LEI Nº. 12.169
(Mesa)
Revoga a Lei 4.950/97, que denominou "Professor JOSÉ FLÁVIO MARTINS BONILHA" a CMEF-Classe Municipal de Ensino Fundamental Fazenda Santa Clara.

Art. 1o É revogada a Lei no 4.950, de 03 de janeiro de 1997.

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de reapresentação do Projeto de Lei no 12.055/2016, de autoria do então Prefeito Pedro Bigardi, que não foi votado até o final de seu mandato e acabou sendo retirado no início desta Legislatura. Reproduzimos trecho de sua justificativa:
"Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca a revogação da Lei Municipal no 4.950, de 03 de janeiro de 1997, em razão da desativação da Escola Municipal de Educação Básica–EMEB "Prof. José Flávio Martins Bonilha", conforme Decreto Municipal no 25.517, de 27 de janeiro de 2015, publicado na Imprensa Oficial do Município, de 04 de fevereiro de 2015.
A revogação se mostra necessária, em razão da identidade de denominação de próprio municipal e Projeto de Lei no 12.011, visando denominação de rua, sendo que este último havia sido objeto de Veto pelo Chefe do Executivo, por força do artigo 2o, § 2o, alínea "c" da Lei Municipal no 1.919/72, com acréscimos a Lei Municipal no 4.949, de 27 de dezembro de 1996."
Observamos que o referido Projeto de Lei no 12.011/2016 foi aprovado por esta Casa e sancionado pelo Prefeito, dando origem à Lei no 8.648, de 29 de abril de 2016, pela qual se deu o nome do saudoso Prof. José Flávio Martins Bonilha à Rua 22 do loteamento Santa Giovana, no Bairro Rio Abaixo.

Sala das Sessões, 09/02/2017
A MESA

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS
1o Secretário

LEANDRO PALMARINI
2o Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 12.170
(Roberto Conde Andrade)
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA" (18 de maio).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA", a ser realizado anualmente em 18 de maio.

Parágrafo único. O Executivo poderá, em alusão à data, junto com a iniciativa privada, entidades civis e organizações religiosas, realizar campanhas de esclarecimento, ações educativas e preventivas visando combater a pedofilia e o abuso sexual de menores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pedofilia se posta, entre as doenças classificadas pela Organização Mundial de Saúde-OMS, como um dos transtornos da preferência sexual. Pedófilos são pessoas adultas, homens ou mulheres, que têm preferência sexual por crianças, meninas ou meninos, do mesmo sexo ou de sexo diferente, geralmente pré-púberes - que ainda não atingiram a puberdade - ou no início da puberdade, de acordo com a OMS.
O Código Penal e o Estatuto de Criança e do Adolescente consideram crime a relação sexual e ato libidinoso praticado por adulto com criança adolescente. Tais atos trazem consequências extremamente negativas como transtornos psicológicos, doenças sexualmente transmissíveis, posterior abuso de drogas, gravidez precoce indesejada, dentre outros problemas.
É de suma importância que se conscientize a população com relação a esse problema, a fim de que casos de pedofilia sejam de fato denunciados e investigados, o que muitas vezes não ocorre devido à falta de informação ou até medo das vítimas e parentes em denunciar o agressor.
Considerando iniciativas similares por parte de outras instâncias governamentais, como o Disque 100, subordinado à Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, canal de comunicação federal que recebe denúncias sobre abuso sexual contra menores de forma gratuita, e considerando ainda a Lei nº. 9.970, de 17 de maio de 2000, que "Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", conto com a colaboração dos nobres Pares para reforçar essa conscientização em nível municipal.

Sala das Sessões, 10/02/2017

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'

PROJETO DE LEI Nº. 12.171
(Roberto Conde Andrade)
Altera o Plano Diretor, para prever reserva, a idosos e pessoas com deficiência física, de unidades no pavimento térreo dos conjuntos habitacionais verticais de interesse social.

Art. 1o O art. 51 do Plano Diretor (Lei no 8.683, de 07 de julho de 2016), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1o:

"Art. 51. (…)
(…)
§ ___ A reserva prevista no 'caput' deste artigo, no caso de conjuntos habitacionais verticais, far-se-á com as unidades situadas no pavimento térreo ." (NR)

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Muitas famílias contempladas pelos programas habitacionais municipais têm entre seus membros idosos e pessoas com deficiência.
Boa parte desses conjuntos habitacionais não contam com elevadores, o que acaba por dificultar a locomoção dessas pessoas, especialmente aqueles que se utilizam de cadeiras de rodas ou outros equipamentos, como andadores e muletas.
Alocar essas famílias no pavimento térreo facilitará sua locomoção, promovendo a acessibilidade, além de simplificar a ação de socorristas em casos de acidentes e outras intercorrências envolvendo essas pessoas.

Sala das Sessões, 10/02/2017

ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"

PROJETO DE LEI Nº. 12.172
(Paulo Sergio Martins)
Cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

Art. 1o Esta lei cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – horta comunitária: aquela trabalhada por um grupo aleatório de munícipes;
II – horta familiar: aquela trabalhada por munícipes integrantes de um mesmo núcleo familiar.

Art. 2o São objetivos do Programa:

I – promover a produção de hortaliças orgânicas, e estimular a solidariedade em sua distribuição e consumo;
II – fomentar o empreendedorismo familiar;
III – proporcionar subsistência a famílias em condição de vulnerabilidade social;
IV – oferecer atividades agradáveis a pessoas da terceira idade;
V – manter terrenos limpos e ocupados, evitando invasões e má utilização.

Art. 3o Este Programa poderá ser desenvolvido mediante a cessão de áreas públicas ou particulares.

§ 1o A utilização de áreas públicas dar-se-á preferencialmente para a espécie horta comunitária, ficando condicionada ao preenchimento de requisitos e cumprimento de exigências estipulados pelo órgão cedente.
§ 2o A cessão de áreas particulares para os fins deste Programa far-se-á por prazo mínimo de 6 (seis) meses, devendo eventual cancelamento ser comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 3o Quando viável e conveniente, em uma mesma área pública ou particular poderá ser implantada mais de uma horta comunitária e/ou familiar.
§ 4o Os cessionários obrigam-se a conservar as áreas limpas, cercadas e, se necessário, a construir o passeio público, nos termos da legislação urbanística aplicável.

PODER LEGISLATIVO

Art. 4o Para a implementação deste Programa, o Poder Executivo poderá:

I – realizar seu planejamento e gerenciamento, inclusive mediante o cadastro de pessoas e entidades interessadas em participar;

II – disponibilizar áreas públicas do Município, compatíveis com seus objetivos, bem como intermediar a cessão de áreas pertencentes ao Estado ou à União;

III – prestar assessoria técnica para o plantio, cultivo e colheita, até mesmo criando mecanismos para fornecimento de sementes para os cadastrados, mediante parcerias públicas e/ou privadas;

IV – anistiar, no caso de área particular cedida, multa aplicada por descumprimento da Lei no 3.705, de 10 de abril de 1991.

Art. 5o Se houver excedente na produção das hortas comunitárias e familiares implantadas através deste Programa:

I – em áreas particulares, poderá ser comercializado, nos termos da legislação aplicável;

II – em áreas públicas, deverá ser doado a entidades ou órgãos de assistência social, vedada a comercialização.

Art. 6o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o São revogadas:

I – a Lei 2.524, de 27 de outubro de 1981;
II – a Lei 2.648, de 02 de setembro de 1983; e
III – a Lei 4.602, de 29 de junho de 1995.

Justificativa

O presente projeto de lei visa permitir que, em um contexto urbano específico, sejam obtidos produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias jundiaienses.
Além disso, torna-se uma alternativa para minimizar a situação de carência de comunidades que convivem com a crescente criminalidade existente entre os jovens, com a má qualidade de vida e saúde e com a existência de munícipes desempregados e idosos, deprimidos e com baixa autoestima.
Essa é uma forma de promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária para o autoconsumo e, em alguns casos, a comercialização do excedente, criando, nessa hipótese, também a oportunidade de geração de renda aos participantes.
Este projeto de lei é, acima de tudo, sustentável, buscando a utilização ativa e produtiva de áreas desocupadas.
Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10/02/2017

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"

PROJETO DE LEI Nº. 12.173
(Paulo Sergio Martins)
Regula reutilização de gêneros alimentícios e de suas sobras para doação.

Art. 1º. A reutilização, para fins de doação, de gêneros alimentícios e de suas sobras, contanto que tenham sido elaborados, conservados e transportados de acordo com as boas práticas de fabricação e com a legislação sanitária vigente, é condicionada ao disposto nesta lei.
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei:

I – entende-se como sobra o alimento conservado adequadamente e não distribuído;

II – é vedado reaproveitar a sobra de alimento já servido para elaboração ou preparação de outros produtos alimentícios.

Art. 2º. Os doadores e os receptores seguirão os parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária vigente, garantindo a segurança do alimento em todas as etapas do processo de produção, transporte, recebimento, distribuição e consumo.

§ 1º. Desde que licenciados pelo órgão sanitário competente, consideram-se doadores:
I – indústrias alimentícias;
II – cozinhas industriais;
III – restaurantes e lanchonetes;
IV – padarias;
V – supermercados e estabelecimentos similares; e
VI – comércio geral de alimentos.

§ 2º. Consideram-se receptores as entidades socioassistenciais credenciadas para tal fim na Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Os doadores:

I – guardarão amostras das preparações, segundo os critérios determinados pela legislação vigente;

II – adotarão medidas que não comprometam, durante o seu transporte, a qualidade sanitária dos alimentos preparados.

Art. 4º. Os alimentos preparados, a serem doados, serão mantidos em área de armazenamento, protegidos contra contaminantes, respeitadas as condições de tempo e temperatura, com monitoramento e registro durante essa etapa.

Parágrafo único. Os registros serão conservados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada no prazo previsto na Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa incrementar a ação solidária de aproveitamento de alimentos. Trata-se de norma programática que prevê as diretrizes básicas para sua viabilização.
Nossa intenção é estabelecer um programa a ser implementado, se o caso, pelo Poder Executivo, ou seja, não tem caráter cogente para o Poder Público ou para a iniciativa privada.
Correlato, através do qual o tema chegou à Casa, inspira esta proposta o Projeto de Lei 11.838/15, do nobre ex-Vereador Paulo Eduardo Silva Malerba, que regula o descarte de alimentos hortifrúti não comercializáveis (retirado).

Sala das Sessões, 10/02/2017

PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'

PROJETO DE LEI Nº 12.174
(Prefeito Municipal)
Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária; e revoga a Lei 8.122/13.

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado "Auxílio-Moradia", às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária e às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se família em situação habitacional de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia.

2º O critério a ser adotado para aferição da vulnerabilidade temporária, para famílias em situações habitacionais de emergência será condição socioeconômica da família, com renda familiar per capita de até ½(meio) salário mínimo.

§ 3º Em condições excepcionais e com base em laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, poderá ser concedido o benefício às famílias que ultrapassem o critério socioeconômico previsto no § 2º deste artigo, mediante a utilização dos seguintes parâmetros adicionais, não excludentes e que deverão ser mensurados considerando a real necessidade da família:

I - composição da família, considerando o ciclo de vida de seus membros, especialmente a existência de dependentes menores, idosos e pessoas com deficiência;

II - capacidade real da família, em função de sua renda e de suas despesas, de pagar aluguel, considerando dentre outros fatores, a precariedade ou informalidade da relação de trabalho e o número de dependentes.

§ 4º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público, aquelas que ocupem áreas localizadas no Município, onde serão realizadas intervenções específicas pelo Poder Público, envolvendo implantação de projetos de urbanização e assentamentos precários, produção de projetos habitacionais de interesse social, execução de obras de infraestrutura e implantação de equipamentos públicos ou comunitários.

§ 5º O benefício instituído por esta Lei destinar-se-á às famílias cujas moradias estejam situadas em área pública ou em área particular no Município de Jundiaí.

§ 6º O "Auxílio-Moradia" não poderá ser concedido às famílias que residam em imóveis cedidos ou alugados.

Art. 2º Compete à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS o cadastramento das famílias que terão direito ao "Auxílio-Moradia", nos termos desta Lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos dados disponíveis no cadastro daquela Fundação ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social –SEMADS.

Parágrafo único A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS convocará o beneficiário para atualização das informações, a qualquer tempo, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 3º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do benefício "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade temporária:

- que o imóvel de residência da família tenha sido destruído ou interditado em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil do Município ou do Estado de São Paulo, ou outro órgão legalmente habilitado do Estado de São Paulo;

II - que a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 4º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do "Auxílio-Moradia" às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público, que o imóvel de residência da família no Município tenha sido interditado, desocupado ou demolido, em função de intervenção urbana do Poder Público, comprovada por laudo técnico elaborado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, acompanhado do projeto da intervenção com a localização do imóvel.

Art. 5º O "Auxílio-Moradia" de que trata esta Lei, consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, nas hipóteses previstas no §§1º e 4º do art. 1º, o benefício corresponderá a um "Auxílio-Moradia" para cada moradia atingida, podendo, excepcionalmente, e desde que devidamente fundamentado, ser concedido mais de um benefício, nos casos de alto índice de coabitação em assentamentos precários de baixa renda, mediante comprovação de dependência no cadastro do titular inscrito na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

§ 2º Em caso de prorrogação do "Auxílio-Moradia", o valor referido no "caput" deste artigo poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do IBGE.

Art. 6º A concessão do benefício tratado nesta Lei observará os seguintes períodos:

I - às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob intervenção da FUMAS será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado, por uma única vez;

II - às famílias cujas moradias estejam em áreas públicas ou áreas que estejam sob a intervenção da FUMAS, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até que haja a inclusão do beneficiário em empreendimento habitacional de interesse social, loteamento habitacional de interesse social, locação social ou programa habitacional de interesse social que venha a ser instituído.

§ 1º Na hipótese de oferta de lote urbanizado para edificação de moradia, o benefício será concedido pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento do lote pela família beneficiária.

§ 2º - Eventuais prorrogações concedidas na forma prevista neste artigo deverão atender os preceitos contidos na Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A família beneficiária, por seu representante, firmará Termo de Compromisso perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8º A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação e pagamento mensal ao locador será de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 9º O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária.

Art. 10 O pagamento do benefício instituído por esta Lei cessará a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei.

II - descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

III - inclusão do beneficiário em empreendimento habitacional de interesse social, loteamento habitacional de interesse social, locação social ou outro programa habitacional de interesse social que venha a ser substituído.

Parágrafo único Na hipótese de recusa pelo beneficiário de unidade ofertada, nos termos do disposto no inciso III deste artigo, o benefício será cessado, permanecendo o beneficiário no cadastro geral da Fundação Municipal de Ação Social –FUMAS, até ser contemplado em programa habitacional de interesse social.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação 54.01.08.244.0171.8545.3.3.90.48.00.0 prevista no Orçamento da Fundação Municipal de Ação Social.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogada a partir dessa data a Lei nº 8.122, de 19 de dezembro de 2013.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar a Lei nº 8.122/2013 e alterar o benefício do "Auxílio Aluguel" para "Auxílio Moradia", a fim de adequá-lo como um instrumento da Política Municipal de Habitação, prevendo novas hipóteses para sua concessão, seus requisitos, condições e prorrogações.
Enfatizamos que a tramitação deste Projeto de Lei é de extrema urgência, uma vez que o prazo para concessão ou prorrogação do "Auxílio-Aluguel" encerrou-se em janeiro de 2017.
A medida, ao vincular este benefício eventual à Política Municipal de Habitação, tem como finalidade dar mais segurança jurídica tanto à administração pública municipal quanto aos munícipes, Para tanto, o Projeto de Lei:
a) amplia as hipóteses decorrentes de risco – enchentes, desmoronamentos, incêndios e outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia – para a concessão do benefício às famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade;
b) prevê a concessão do benefício para hipóteses de intervenções específicas pelo Poder Público envolvendo implantação de projetos de urbanização de assentamentos precários, produção de projetos habitacionais de interesse social, execução de obras de infraestrutura e implantação de equipamentos públicos ou comunitários;
c) detalha e precisa os critérios e condições tanto para a concessão do benefício quanto para sua interrupção;
d) prorroga o prazo para sua concessão, considerando uma periodicidade realista e necessária para a solução dos desabrigamentos no Município de Jundiaí, inclusive levando em conta o tempo adequado para a produção de habitações de interesse social para o atendimento da demanda das famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade;
e) reajusta o benefício e fixa índice de reajustamento e periodicidade de forma equilibrada e realista.

Por fim, registramos que a propositura tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas anexo.
Face ao exposto de demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura e sua urgência, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o tal apoio e aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.175
(Antonio Carlos Albino)
Altera a Lei 7.871/12, que exige, em locais de eventos, orientações sobre segurança e emergências, para determinar afixação externa de cópia do alvará de funcionamento e mapa do interior do estabelecimento.

Art. 1o A Lei no 7.871, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1o (...)
(...)
Parágrafo único. No lado externo do estabelecimento, junto ao principal acesso, afixar-se-ão:
I – cópia do alvará de funcionamento;
II – mapa de seu interior, destacando a localização das saídas de emergência e dos extintores de incêndio.
Art. 2o Aplicar-se-ão ao infrator, sequencialmente:
(...)
II – multa, no valor de 10 Unidades Fiscais do Município-UFMs, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;
(...)." (NR)

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

O projeto de lei em tela visa ampliar as medidas que têm por objetivo a segurança de frequentadores e trabalhadores de casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Com sua aprovação, além das condições já exigidas para autorizar a abertura e a manutenção desses locais, será também obrigatória a afixação externa de cópia do alvará de funcionamento e de um mapa do interior do estabelecimento, com destaque às saídas de emergência e aos extintores de incêndio.
Trata-se de medida que não irá onerar substancialmente os estabelecimentos e que se apresenta manifestamente proporcional e razoável.
Certo da compreensão dos Vereadores e da importância da proposta, peço o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13/02/2017

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

PROJETO DE LEI Nº. 12.176
(Antonio Carlos Albino)
Prevê publicidade de dados de entidades privadas que recebam verbas públicas ou benefícios fiscais.

Art. 1º. As entidades privadas que recebam verbas públicas ou benefícios fiscais divulgarão, de forma permanente, pela Internet, os balancetes mensais e o quadro de empregados, discriminando nome, função, carga horária e salário.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará as sanções previstas no art. 33 da Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

A transparência na gestão de dinheiros públicos é a pedra de toque do controle da Administração Pública. Logo, é medida salutar a obrigatoriedade de as entidades que recebam dinheiros públicos (por exemplo, ONG´s, entidades assistenciais) apresentarem, pela Internet, os balancetes mensais e os dados do quadro de empregados.
Esta medida não é nova em nosso Município, consoante a Lei 8.344, de 3 de dezembro de 2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam. O que se busca agora é que a transparência seja estendida às demais entidades que recebam repasse de verbas públicas.

Sala das Sessões, 13/02/2017

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar **190**	Polícia Civil **197**	Defesa Civil **199**	Corpo de Bombeiros **193**	Guarda Municipal **153**
Disque Direitos Humanos **100**	Disque Denúncia **181**	Atendimento ao munícipe **156**	SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência **192**	Vigilância Sanitária **150**

Prefeitura de Jundiaí 4589-8400
Banco do Povo 4522-5938
Biblioteca Municipal 4527-2110
Câmara Municipal 4523-4500
Conselho Tutelar I 4521-4608
Conselho Tutelar II 4526-7726
Conselho Tutelar III 4522-0324
Cemitério Nossa Senhora do Desterro 4521-6092
Cemitério Nossa Senhora do Montenegro 4526-1086
Cemitério dos Ipês 4582-1481
Centro Jundiaiense de Cultura, Pinacoteca 4586-2326
Corpo de Bombeiros 193
DAE S/A 4589-1300
Defesa Civil 199
Fiscalização de Trânsito 4521-2594
Estação Rodoviária 4521-0981
Estação Ferroviária 4816-2033
Fórum 4586-8111
GM 153
Hospital São Vicente 4583-8155
Hospital Universitário 4527-5700
Hospital Regional 4527-4700
Museu Histórico e Cultura de Jundiaí 4521-6259
Museu da Cia. Paulista (Museu Ferroviário) 4522-4727
Ouvidoria do Município 0800771 11 57
PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador 4586-2731
Polícia Militar 190
Poupatempo 0800772 36 33
Teatro Polytheama 4586-2472
Transurb 4586-7022
Velório Municipal 4521-2499

Centros Esportivos
Antonio de Lima (Agapeama) 4587-6620
Antonio Iacovino (Vila Nambi) 4533-5717
Antonio Marcussi (Vila Cristo) 4526-8100
Antonio Ovídio Bueno (Vila Liberdade) 4586-2421
Aramis Poli (Vila Hortolândia) 4815-1448
Benedito de Lima (Retiro) 4581-7944
Francisco Álvaro Siqueira Neto (Jardim Martins) . . 4587-0042
Francisco Dal Santo (Vila Rami) 4587-5303
Jardim Ângela (Vila Aparecida) 4526-2002
José Brenna – Sororoca (Vila Municipal) 4586-2420
José Marchi (Novo Horizonte) 4582-8859
José Pedro Raymundo (Vila Rio Branco) 4521-1640
Léo Pereira Lemos Nogueira (Medeiros) 4522-7599
Francisco Gastaldo (Morada das Vinhas) 4582-4657
Nicolino de Lucca – Bolão (Anhangabaú) 4521-8887
Nilo Avelino Macedo (Jardim Esplanada) 4817-1178
Vanderlei Antonio Sperandio (Jd. Santa Gertrudes) 4537-2330
Romão de Souza 4533-2171

Parques
Jardim Botânico 4523-1012
Pq. Botânico Eloy Chaves 4582-6194
Pq. Botânico Tulipas Professor Aziz Ab'Saber 4581-6000
Pq. Comendador Antônio Carbonari (Pq. da Uva) . . 4521-6837
Parque da Cidade 4522-0499
Pq. do Trabalhador – Corrupira 4582-0721
Unidade de Desenvolvimento Municipal (Unidam) . 4521-1713

Terminais de Ônibus
Terminal Cecap 4582-4000
Terminal Central 4521-2162
Terminal Colônia 4533-8034
Terminal Eloy Chaves 4581-7704
Terminal Hortolândia 4815-3506
Terminal Rami 4526-6508
Terminal Vila Arens 4587-0044

Saúde
UBS Eloy Chaves 4582-2017
UBS Fazenda Grande 4582-4339
UBS Guanabara 4582-1420
UBS Hortolândia. 4582-7731
UBS Novo Horizonte 4815-1516
UBS Retiro 4582-1326
UBS Sarapiranga 4525-0059
UBS Tamoio 4533-0516
UBS Traviú 4582-2226
UBS Tulipas 4582-0678
UBS Agapeama 4526-1072
UBS Central 4522-7554
UBS Comercial. 4526-1367
UBS Rami 4526-6578
UBS Rio Banco 4521-4649
UBS Santa Gertrudes 4537-1268
USF Jd. Santa Gertrudes 4537-3303
USF Vila Ana 4586-1155
USF Vila Esperança 4587-5554
UBS Anhangabaú 4587-1457
UBS Aparecida 4587-4337
UBS Caxambú 4584-1847
UBS Colônia 4533-6025
UBS Corrupira 4582-4056
UBS Ivoturucaia 4584-0125
UBS Jundiaí Mirim 4584-3674
UBS Rio Acima 4535-1132
UBS Rui Barbosa 4533-0256
UBS Esplanada 4587-1928
UBS Jardim do Lago 4587-4339
UBS Maringá 4587-6153
UBS Morada das Vinhas 4581-5993
UBS Pitangueiras 4587-5271
UBS São Camilo 4526-2108
UBS Tarumã 4584-0372
USF Parque Centenário 4581-9666
USF Vila Marlene 4582-0396
Amb. FMJ 4587-6811
Centro de Orientação e Apoio Sorológico 4586-2402
Amb. Moléstias Infecciosas 4586-8311
Amb. Saúde da Mulher 4527-4600
Amb. Saúde Mental 4521-8859
Banco de Leite 4521-7244
Caps Infantil 4497-1172
Caps Adulto 4492-4543
Núcleo de Assistência a pessoa com Deficiência . . 4521-5612
Criju 4526-3316
Centro Odontológico 4817-3977
Cerest - Visat 4521-8666
Cead 4522-4277
Hospital São Vicente 4583-8155
Hospital Universitário 4527-5700
Nis 4588-7388
Policlínica Hostolândia 4582-6989
Policlínica Retiro 4582-4200
PA. Ponte São João 4526-2020
Serviço de Verificação de Óbito 4587-9540
Samu 4587-2030
Coordenação Urgência e Emergência 4587-6647
Vigilância Alimentos 4527-3840
Vigilância Sanitária 4527-3841
Vigilância Epidemiológica 4521-2031
Zoonoses 4521-0660